



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3408–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	8
2ª TURMA RECURSAL.....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	22
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	89

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA.....	89
PRESIDÊNCIA.....	90
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	91

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

#### Pauta

#### PAUTA JUDICIAL

#### 11ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados em sessão judicial ordinária, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 21, do mês de agosto de 2014, quinta-feira, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

#### 1-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.4963-39.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: **MARCIA MARIA MOTA ALVES; DEBORA AMORIM DE OLIVEIRA; TANIA SANTANA DE ALMEIDA; PATRICIA DE MENEZES DA SILVA ABREU E JUANNAN MILHOMEM DA COSTA.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**2-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5158-24.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA; JURACI TRANQUEIRA DE MOURA; IOLANDA TEIXEIRA MARQUES MORAIS E FERNANDO ALVES RIBEIRO.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****3-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5369-60.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: **ELIENE GOMES CARVALHO; SANDRA MARIA DA SILVA BARROS; MONICA GONÇALVES DE OLIVEIRA; MARILENE CORADO PEREIRA; FRANCISCA COELHO RODRIGUES E ELIVAN ALVES BARROSO.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.2445-76.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: **MARCIA CRISTINA VIERIA DIAS E EDUARDO CORREA DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO: DAVID CAMARGO JANZEN.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.****5-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.4263-63.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **DINÉLIA DE CASTRO E SILVA.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.****6-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.4990-22.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **JULIANA LOURENÇO DA COSTA.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.****7-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5292-51.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: **ALBERTO GOMES PEREIRA; OTAVIO ANTUNES AMARAL E HORTENCIA MARIA MIRANDA NASCIMENTO.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.****8-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5335-85.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: **MANUELA BORGES SOUSA; LUANA BISPO RIBEIRO; JULIANA MARIA BARBOSA BERTHO DE OLIVEIRA; FABRICIA DO CARMO SIMÃO E ANDREIA PEREIRA DE AMORIM.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE  
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

**9-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5375-67.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTES: **SIMONE MORAES MARINHO; ROBERTA LEÃO MESQUITA; NELMA DO SOCORRO CHAVES DOS SANTOS E MARIA DAS GRAÇAS LEAL CORTEZ.**  
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.  
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

**10-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5469-15.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTES: **GLEICE ALMEIDA GALVÃO; ÉRICA DE CARVALHO SOUTO MAIOR; FLAVIANA FERNANDES FERREIRA E ELAICE NOLETO BARBOSA BRAGA.**  
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO.  
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

**11-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5498-65.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTES: **SIDNEA MIRANDA VIEIRA E MARLUCIA BARCELOS COSTA.**  
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO.  
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

**12-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5631-10.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTES: **YONARA DE DEUS PEREIRA; JEANNY DA SILVA MARIANO; GEORGIA XAVIER TIMO; CIRLEI BEZERRA DA SILVA; ARITUZA TOSTA BORGES FRANCO; VINICIUS SILVA SIQUEIRA E CRISTHIANE SOUSA SOARES BORGES.**  
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO.  
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

**13-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5975-88.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTES: **JAQUELINE MIRANDA BARROS SILVA E CLENIA SILVA PINHEIRO FERREIRA**  
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

**14-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.6056-37.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTES: **ROSEMAR COELHO MORAIS LEITE; FABIANO DOS REIS COELHO E AMANDA ALMEIDA PEREIRA.**  
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

**15-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5752-38.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **SILVIA FRANCISCA PEREIRA MEDEIROS.**

ADVOGADOS: FLAVIO DE ARAUJO CRUZ OLIVEIRA E ANTONIONE MENDES DA FONSECA.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS****16-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.6671-27.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **SONIA DOS REIS GONÇALVES LUZ; MARTINIANA BATISTA DOS ANJOS; MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA; JOÃO LOPES DE OLIVEIRA NETO E GRACE ALENCAR FERREIRA.**

ADVOGADOS: YGOR AUGUSTO PINHEIRO GOMIDE E GUILHERME HENRIQUE AIRES COELHO.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.****17-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.4262-78.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **FRANCISCA MARIA COELHO SOARES.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: FABIANA DA SILVA BARREIRA.

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: JUIZ **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****18-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.4698-37.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **HELEN KELLEN AIRES BROM MANZANO.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: JUIZ **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****19-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.4961-69.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **GLAUCIO CARDOSO SANTANA.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: JUIZ **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****20-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5080-30.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: **DOMINGAS BISPO DE SANTANA; MARIA BERNADETE PEDRO; LUCIENNE CALDERARI TELES E JANETE GOMES BARBOSA NOLETO.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: JUIZ **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****21-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.5365-23.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: **TEREZINHA BORGES DE ARAUJO; VALDETE PEREIRA DA LUZ; MARLENE DA SILVA SILVEIRA; IVANA REZENDE DE OLIVEIRA; DRUSILA KARIS SOUZA AMARAL E DOMINGAS COELHO DA SILVA.**

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**22-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.6060-74.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTES: **ÁGELA MARIA PEREIRA DA SILVA; SYRLEIDE MADEIRO GERONIMO; FERNANDA CRISTINA DA SILVA CAMPELO E CERILLO LALICO.**  
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.  
RELATOR: JUIZ **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**23-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.7354-64.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **LORRAYNE MICHELLE DANTAS DE OLIVEIRA.**  
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**24-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.6440-97.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.**  
PROM. DE JUSTIÇA: GUILHERME GOSELING ARAUJO.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO.  
RELATORA: JUIZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

**25-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.4145-87.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: **NANASHARA GOMES ARRAIS.**  
ADVOGADO: PABLO ARAÚJO MACEDO.  
AGRAVADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**26-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0002151-24.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: **RAFAEL FARIAS ROCHA.**  
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.  
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.  
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

**27-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 5000141-53.2013.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
EMBARGANTE: **ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA.  
EMBARGADOS: **MARIA ARLEY VASCONCELOS BEZERRA; HEDY LAMAR RODRIGUES DE ALMEIDA; VANDA SANTANA E MARIA DELITE DOS SANTOS CARVALHO.**  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**  
REVISOR: JUIZ **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**28-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 500.0840-44.2013.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: **ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

EMBARGADO: **EDUARDO AYRES DA SILVA NEIVA.**

ADVOGADOS: RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES; ROBERTO LACERDA CORREIA; FLAVIA GOMES DOS SANTOS; ELIZABETH LACERDA CORREIA E DANTON BRITO NETO.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**REVISOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****29-AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 000.2782-65.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AUTOR: **ASSILON SOARES FILHO - PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOEMA-TO.**

ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU.

RÉU: **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA-TO.**

ADVOGADO: PARTE SEM ADVOGADO.

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, aos 15 dias, do mês de agosto do ano 2014. **WAGNE ALVES DE LIMA.** Secretário do Tribunal Pleno.

**PAUTA ADMINISTRATIVA****11ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão Julgados na 11ª Sessão Ordinária Administrativa, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **21** do mês de **agosto** do ano dois mil e quatorze (**2014**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**FEITO A SER JULGADO:****1. RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 500.3350-64.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE: **ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**RECORRIDO: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, aos 15 dias, do mês de agosto do ano 2014. **Wagne Alves de Lima.** Secretário do Tribunal Pleno.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Intimação às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0007094-84.2014.827.0000**

ORIGEM 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE AUTOS Nº 0003786-74.2014 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AGRAVANTE: MESSIAS VIEIRA BARBOSA

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083

AGRAVADOS: ÉLIO VICENTE ROSSATO, VALDIR JOSÉ ROSSATO E ADEMIR CELSO ROSSATO.

ADVOGADO: ABÉL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA OAB 20.681 E OAB 39.727 – **NÃO CADASTRADO NO E-PROC.**RELATOR: Desembargador **RONALDO EURÍPEDES**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por Messias Vieira Barbosa, em face da interlocutória proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de

Porto Nacional nos autos da Ação de Reintegração de Posse em epígrafe, que deferiu pedido de liminar encetado pelos autores da possessória, ora agravados, determinando a sua reintegração imediata no imóvel denominado Fazenda Dom Augusto (Nossa Senhora do Carmo), localizada no Município de Porto Nacional, com área de 5.875ha, 31a19ca, formada pelas matrículas números: 12377; 13726; 8399; 7182 e 12378, todas do CRI de Porto Nacional. A decisão impôs, ainda multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de novo esbulho pelo agravante ou outros supostos integrantes do MST. Em sua minuta o agravante aponta para a tempestividade e o cabimento do agravo, bem como o seu processamento na forma instrumentária, no mérito alega pontualmente que o caso não comportaria a concessão de liminar de reintegração, pois o pedido inicial não preencheria os requisitos necessários que autorizam a medida. Também questiona a validade do título definitivo apresentado pelos agravados, alegando tratar-se de título falso, e viciado de outras fraudes. Aduz ser evidente o desacerto da decisão hostilizada, e portanto merecedora de reforma, pois proferida com violação ao direito de posse indireta do agravante, alegando que este possui legitimamente o imóvel, alega, também que o imóvel encontra-se ilegalmente tutelado em favor dos agravados. Apontam para a incidência de erro na decisão agravada, pois entende que a prova utilizada como base da decisão quanto a verossimilhança padece de vício de falsidade ideológica, pois as terras em litígio pertencem ao Estado (INCRA), e portanto, servem para fins de reforma agrária e, por conseqüência, o agravante seria o destinatário da área. Aduz inexistir comprovação da posse pelos agravados e que a decisão, caso seja mantida causará lesão grave e de difícil reparação ao agravante, pelo pugna pelo deferimento em regime de urgência da tutela antecipada recursal. Com estes argumentos requer o conhecimento do presente agravo, com a concessão da tutela recursal antecipadamente, nos moldes do que determina o art. 527, III, do CPC, no mérito a confirmação do efeito ativo para provimento integral do agravo e a reforma da decisão hostilizada. Alternativamente requer seja declarada a nulidade da liminar de reintegração de posse, e extinto o feito nos moldes do art. 267 do CPC. A minuta encontra-se instruída com os documentos necessários exigidos pelo texto do art. 525 do CPC, bem como comprovante de recolhimento do preparo recursal. Eis o relatório no que é essencial para esta fase de cognição sumária. Decido. De plano afasto a possibilidade de conceder antecipadamente os e feitos da tutela recursal, isso porque não vislumbro a necessidade de se antecipar os efeitos da tutela recursal pretendida, uma vez que as razões lançadas pelo agravante não apresentam a relevância necessária, pelo que o feito deve seguir seu tramite na forma instrumentária, com a formação do contraditório. Também entendo que o caso não comporta o deferimento de liminar suspensiva, pois os pressupostos que autorizam a medida não se apresentam vertendo em favor do agravante. Vejamos. Inicialmente quanto ao *fumus boni iuris*, não há subsistência suficiente nas alegações do agravante capazes de infirmar as fundamentações utilizadas pelo magistrado de 1º Grau para deferir em favor do agravados a liminar de reintegração de posse. Na realidade, nota-se pela simples leitura do *decisum* que o magistrado expôs de maneira clara e convincente as razões que o levaram ao convencimento quanto a posse anterior do agravados, bem como a existência de esbulho possessório praticado pelo agravado e outros (MST), há menos de ano dia, conforme foi amplamente divulgado na mídia local, trata-se pois de fato notório. No mais, o magistrado referiu ser possível a reversibilidade da medida, e bem assim, a possibilidade de risco de prejuízo grave ou difícil reparação, caso a reintegração fosse deferida somente ao final julgamento. Também não se alinha com o pedido do agravante o *periculum in mora*, pois como já restou demonstrado a medida é perfeitamente reversível, caso a ação seja julgada improcedente, saí porque não existe perigo de perecimento de direito das partes. Face ao exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal, e bem assim o pleito de liminar suspensiva mantendo a interlocutória proferida em 1º Grau até final julgamento deste agravo. Intime-se o agravado, para fins do art. 527 inciso, V do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de Agosto de 2014. Desembargador RONALDO EURÍPEDES Relator.

**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **ABÉL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA** OAB 20.681 E OAB 39.727, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 15 dias do mês de agosto de 2014. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

### **Intimação de Acórdão**

**PROCESSO Nº: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002773-06.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 21

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADA: GALAXIA COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, JOSÉ DONIZETH MARQUES, AGILEI FELIX DE ATAÍDE, e ZORAIDE ALVES SILVEIRA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO PREJUDICADO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração, como modalidade recursal de integração do julgado, destinam a afastar

obscuridade, eliminar contradição, ou suprir omissão, por ventura existente nos termos do próprio acórdão, não havendo fundamento que justifique a oposição de embargos por mero inconformismo com o julgado desfavorável às pretensões do embargante.2. O embargante, sob a alegação de omissão, busca rediscutir a controvérsia do mérito da demanda, tal qual sua ótica entende ser a correta, no sentido de que inexistente a prescrição confirmada no julgamento do apelo, ao argumento de que a demora no cumprimento dos atos processuais, notadamente a citação do executado, seria de culpa exclusiva do Judiciário, matéria suficientemente discutida e fundamentadas no acórdão embargado.3. Não subsiste prequestionamento a ser realizado ante a ausência de indicação dos requisitos do art. 535, do CPC. Precedentes do STJ.4. Embargos de declaração conhecidos, porém improvidos.

**ACORDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, na 27ª Sessão Ordinária, do dia 13.08.2014, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO aos embargos declaratórios, nos termos do voto da relatora. Votaram acompanhando a relatora: Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz João Rigo Guimarães – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Jacqueline Borges Silva Tomáz.Palmas – TO, em 15 de agosto de 2014.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY**

### **Intimação de Acórdão**

#### **HABEAS CORPUS Nº 5007591-47.2013.827.0000**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

TIPO PENAL :ART. 121-CP

IMPETRANTE :EVANDRO VARGAS LEITÃO .

PACIENTE :**EVANDRO VARGAS LEITÃO.**

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO.

PROC. JUSTIÇA :JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA :DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. CONDUTA EM TESE TIPIFICADA NO ARTIGO121, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. HOMICÍDIO. PRISÃO TEMPORÁRIA DECRETADA. DECISÃO FUNDAMENTADA. ARTIGO 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACUSADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. 1. Estando presente, em tese, a prova da materialidade delitiva e os fortes indícios de autoria, inexistente constrangimento ilegal na r. decisão que fundamentadamente decretou a prisão temporária visando, sobretudo, garantir a ordem pública. 2. O modus operandi do crime em comento demonstra um juízo valorativo baseado em elementos concretos, pois há dados objetivos para se concluir que o paciente, solto, simboliza um risco à ordem pública. **3. ORDEM DENEGADA.**

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER - Presidente em substituição, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 24ª Sessão Ordinária de Julgamento – Em Mesa, ocorrida em 05.08.2014, a 2ª Câmara Criminal, acordou por UNANIMIDADE em, conhecer do presente Habeas Corpus, e, DENEGAR em definitivo, a liberdade requestada, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, o Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER- Vogal e da Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS- Vogal. Ausência justificada: Exma. Desa. JACQUELINE ADORNO- Presidente e da Juíza ADELINA GURAK - Vogal. Representando a Procuradoria Geral de Justiça: Dr. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas-TO., 07 de Agosto de 2014. (as)Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora. Secretária da 2ª Câmara Criminal. Maria Sueli de Souza Amaral Cury.

## **RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

**SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA**

### **Intimação ao(s) Impetrante(s) e Seu(s) Advogado(a)(s)**

#### **RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5006337-73.2012.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO RESCISÓRIA 1654/09 – (090077130-5))

RECORRENTES : DEUSVAL DE BARROS BRITO e LAURINDA AGUIAR DE BRITO

ADVOGADOS : AURELIANO LIRA DE VASCONCELOS – **OAB/GO 3558** e MÁRIO PINTO DE ALMEIDA – **OAB/GO 14.173**

RECORRIDO : ARY RIBEIRO VALADÃO



ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/SP 97282, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO – OAB/TO 1050 e BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO – OAB/TO 4170

RELATORA : Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Presidente

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias **AURELIANO LIRA DE VASCONCELOS – OAB/GO 3558 e MÁRIO PINTO DE ALMEIDA – OAB/GO 14.173, INTIMADAS** a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe, posto que as intimações, doravante, serão feitas exclusivamente por aquele sistema processual.

**INTIMAÇÃO:** Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O (evento64)**: Trata-se de **RECURSO ESPECIAL** interposto por Deusval de Barros Brito, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, em face do acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, que, por maioria de votos, julgou procedente o pedido inicial da Ação Rescisória em epígrafe e rescindiu o julgado de 1º grau, conforme ementa redigida nos seguintes termos (evento 1, doc. VOTO37): **AÇÃO RESCISÓRIA. PRELIMINARES REJEITADAS. JULGAMENTO EXTRA PETITA CARACTERIZADO. ERROR IN PROCEDENDO. OFENSA LITERAL AOS ARTIGOS 128 E 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CABIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA PARA DISCUTIR A MATÉRIA. CASSAÇÃO DO JULGADO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 178, § 10, IX, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AÇÃO RESCISÓRIA PROCEDENTE. EXTINÇÃO DO FEITO ORIGINÁRIO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** I – *As preliminares de contestação devem ser rejeitadas. O autor da demanda depositou a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, em obediência ao artigo 488, II, do CPC. A alegação de suspeição do Desembargador Revisor Marco Villas Boas não é matéria que pode ser discutida nos presentes autos. Nos termos do artigo 185, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, a suspeição deve ser arguida por meio de exceção, oposta perante a Presidência do Tribunal, no prazo a que alude o parágrafo terceiro.* II – *A prestação jurisdicional há que ser entregue em sua plenitude, contudo, o magistrado fica adstrito a apreciar as questões que lhe são impostas nos autos.* III - *Considera-se extra petita a decisão que aprecia pedido ou causa de pedir distintos daqueles apresentados pela parte postulante, isto é, aquela que confere provimento judicial sobre algo que não foi pedido.* IV - *No caso, verifica-se que a decisão vergastada é, sem dúvida, extra petita. Os autores da demanda deduziram pedido certo e determinado, requerendo a condenação do réu, ora requerente, para que sejam indenizados em "benfeitorias" realizadas e "ferramentas". Contudo, o julgador monocrático condenou o requerido (autor da rescisória) no "pagamento do valor dos imóveis lotes nº. 86 e 87, descritos na inicial", a serem apurados "mediante arbitramento".* V - *A decisão que contém defeito, por vício de atividade (já que não observou o preceituado nos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil), torna-a inválida, merecendo ser a mesma cassada.* VI – *O Superior Tribunal de Justiça consolidou orientação no sentido de se admitir ação rescisória fundada no inciso V, do artigo 485, do CPC, para desconstituir julgado pela demonstração da ocorrência de julgamento extra petita.* VII - *E possível o reconhecimento ex officio da prescrição, mesmo quando o processo foi iniciado anteriormente a alteração legislativa promovida pela Lei 11.280/06, que deu nova redação ao artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, dado o caráter processual desse preceito normativo.* VIII - *A análise da prescrição nesta instância não acarreta supressão de instância, uma vez que diz respeito a matéria de ordem pública, que pode ser conhecida em qualquer tempo e grau e jurisdição.* IX - *Segundo o artigo 178, § 10, IX, do Código Civil de 1916, prescreve em 5 (cinco) anos a ação por ofensa ou dano causados ao direito de propriedade.* X – *Preliminares rejeitadas. Pedido julgado procedente. Extinção do processo originário com resolução do mérito em razão do reconhecimento, de ofício, da prescrição.* Concomitantemente ao REsp, o recorrente interpôs Embargos Infringentes (evento 1, doc. EMBINFRI38), que não foram providos, sendo mantido, *in totum*, o acórdão proferido no pedido rescisório, por seus próprios e jurídicos fundamentos, conforme Voto e Acórdão constantes dos eventos 18 e 41. Razões do Recurso Especial inseridas no evento 1, doc. RECESPEC39, onde o recorrente alega, em síntese, ofensa ao artigo 166, do Código Civil de 1.916, dizendo que cabe a parte alegar a prescrição, sendo vedado ao Magistrado conhecê-la de ofício. Diz que o acórdão recorrido deu interpretação ao artigo 219, § 5º do CPC, conhecendo de ofício a suposta prescrição, citando o artigo 178, § 10, inciso IX, do Código Civil de 1.916, e, de acordo com o Código antigo (1.916 – artigo 166), cabia à parte alegar a prescrição, e não fora alegada, logo o dispositivo do CPC com a redação dada pelo artigo 219, § 5º, aplicado no caso em tela, contraria a Lei Federal. Requer seja conhecido e provido o conclamo especial. Contrarrazões apresentadas no evento 1, doc. CONTRAZ41, nas quais o recorrido requer o não conhecimento do recurso e, subsidiariamente, o seu improvidamento. É o relatório do necessário. **DECIDO.** Analisando os autos verifico que o presente Recurso Especial não comporta conhecimento. Explico. Observa-se dos autos que o presente REsp foi interposto concomitantemente com os Embargos Infringentes (evento 1, docs. EMBINFRI38 e RECESPEC39), tendo este último sido julgado em 26/11/2013, conforme acórdão sedimentado no evento 41. Destarte, a jurisprudência do STJ é pacífica em afirmar que o Recurso Especial interposto após o julgamento da Ação Rescisória, deve ser reiterado depois do julgamento dos Embargos Infringentes opostos contra a parte, por maioria. *In casu*, não consta dos autos, após o julgamento dos Embargos Infringentes, qualquer pedido de reiteração, por parte do recorrente, do presente Recurso Especial. Vejam-se precedentes nesse sentido: ...4. *O recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos infringentes, mesmo que interpostos pela parte contrária, é prematuro, uma vez que ainda não esgotada a jurisdição do tribunal de origem. Por essa razão, deve ser reiterado ou*

ratificado após a intimação do acórdão dos embargos infringentes. Aplicação analógica da Súmula n. 418/STJ. Precedentes. 5. Recursos especiais não conhecidos. (REsp 1084391/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/10/2013, DJe 28/10/2013). **AÇÃO RESCISÓRIA - RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES – ACÓRDÃO INTEGRATIVO DO JULGAMENTO – NECESSIDADE DE REITERAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO CAPUT DO ART. 538 DO CPC – INTERRUÇÃO DE PRAZOS PARA QUAISQUER RECURSOS – PRECEDENTES.** 1. Os embargos de declaração e infringentes interrompem o prazo para interposição de quaisquer outros recursos que porventura venham ser interpostos pelas partes. Não se admite, na lógica processual, que se proporcione às partes dois prazos recursais, sob pena de violação do supracitado artigo, que impõe a interrupção do prazo para outros recursos. 2. Verifica-se, in casu, que não há como se admitir o recurso especial, uma vez que o agravante o interpôs em 8.7.1995, antes da publicação dos acórdãos dos embargos infringentes e de declaração, que ocorreram em 8.7.1995 e 29.4.1996, respectivamente, e são partes integrativas do acórdão principal, sem que houvesse a necessária ratificação posterior do recurso especial. 3. O recurso especial não poderá ser conhecido, pois interposto antes do julgamento dos embargos de declaração e infringentes e não existiu reiteração. Precedente da Corte Especial. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 243.713/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/10/2007, DJ 25/10/2007, p. 152). **PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO ESTADUAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL CONTRA PARTE UNÂNIME DE ACÓRDÃO. EMBARGOS INFRINGENTES. REITERAÇÃO.** I. O recurso especial interposto após o julgamento da ação rescisória, sobre os temas decididos por unanimidade, deve ser reiterado depois do julgamento dos embargos infringentes opostos contra a parte por maioria. Precedentes. II. Agravo improvido. (AgRg no Ag 395.225/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 15/08/2006, DJ 18/09/2006, p. 321). **INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR MAIORIA. INTERPOSIÇÃO CONCOMITANTE AOS EMBARGOS INFRINGENTES. NECESSIDADE DE REITERAÇÃO DO APELO EXTREMO. INADEQUAÇÃO. PRECEDENTES.** 1. O recurso especial interposto concomitantemente aos embargos infringentes deve ser reiterado após o julgamento destes. Necessidade de exaurimento da instância ordinária. Agravo regimental não provido. (4ª Turma, AgRg no Ag 657.167/PE, Rel. Min. Barros Monteiro, unânime, DJU de 27.03.2006). **PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULAS 354 E 355 DO STF.** 1. O primeiro recurso especial interposto da parte unânime deverá ser reiterado após a interposição do segundo recurso especial, sob pena de não conhecimento. 2. Por sua vez, o segundo recurso especial deve impugnar a matéria tratada nos embargos infringentes, e não aquela examinada em sede de apelação. 3. Súmulas 354 e 355 do STF. 4. Agravo regimental improvido. (2ª Turma, AgRg no REsp 287.884/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, unânime, DJU de 25.03.02). Vale ressaltar, inclusive, que o acórdão dos Embargos Infringentes já transitou em julgado em 17/12/2013, conforme certidão exarada no evento 53, e, mesmo que o recorrente apresentasse pedido de reiteração do Recurso Especial neste momento, esbarraria no instituto da intempestividade. Diante do exposto, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial interposto, razão pela qual determino a remessa dos autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de abril de 2014. **Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE. Presidente.**

## 2ª TURMA RECURSAL

### Pauta

#### PAUTA DE JULGAMENTO N.º 14/2014 SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **14ª (décima quarta)** Sessão Ordinária de Julgamento, aos **26 (vinte e seis)** dias do mês de **agosto (08)** de **2014, quinta feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

#### 01-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5012018-35.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Criminal de Araguaína- TO.

Natureza: Artigo 147 e 331e CP, (Ameaça e Desacato a Funcionário Público)

Apelante: Alcy Batista Matos

Advogado: Dr. Marcos Paulo Goulart Machado

Apelado: Ministério Público do Estado do Tocantins

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

#### 02-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006940-14.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Criminal de Porto Nacional- TO.

Natureza: Artigo: 4º, alínea” a” c/c Artigo: 6º, ambos da Lei 4.898/65

Apelante: Lucas Lima dos Reis

Advogado: Dr. Márcio Alves Monteiro

Apelado: Wesley Magno Resende Holanda

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**03-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5011325-51.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Criminal da Região Central de Palmas- TO.

Natureza: Artigo: 139 e 140 do CP (Difamação e Injúria)

Apelante: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Vaneska Gomes

Apelado: Clóvis Teixeira Lopes

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**04-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005607-27.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Criminal de Gurupi- TO.

Natureza: Artigo: 42 da Lei das Contravenções Penais Dec. Lei 3688/41

Apelante: Ministério Público do Estado do Tocantins

Apelado: Elias Roberto Lourenço Júnior

Advogado: Dr. Wallace Pimentel; Dr<sup>a</sup>. Gleivia de Oliveira Dantas

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**05-AGRAVO INTERNO Nº 0003707-09.2014.827.9200**

Agravante: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa; Dr. Henrique Andrade de Freitas

Agravado: Primeiro Gabinete da Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Cível do Estado do Tocantins

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**06-RECURSO INOMINADO Nº 5002186-30.2013.827.0000**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Guaraí- TO.

Natureza: Ação de Cobrança de Adicional de Insalubridade

Recorrente: Helene Costa de Sousa

Advogado: Dr. Diogo Vinícius F. de A. Lima; Dr. Andres Caton Kopper Delgado

Recorrido: Município de Guaraí- TO

Advogado Dr<sup>a</sup>. Márcia de Oliveira Rezende

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**07-RECURSO INOMINADO Nº 0002722-40.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas- TO.

Natureza: Ação Declaratória de Inexigibilidade de Dívida c/c Danos Morais e Sustação de Protesto

Recorrente: Banco Bonsucesso S/A

Advogado: Dr. Leonardo Costa Ferreira de Melo; Dr. Rodrigo Veneroso Daur

Recorrido: Jurandi Pereira Lopes

Advogado Dr. Daniel de Arimatéia Sousa Pereira

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**08-RECURSO INOMINADO Nº 0003122-54.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa

Recorrido: Rodrigo José Santana

Advogado Dr. Erion Schlenger de Paiva Maia

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**09-RECURSO INOMINADO Nº 0002357-83.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Manoel Rogério Sousa dos Santos

Advogado Dr. Bruno Flávio Santos Sevilha

**10-RECURSO INOMINADO Nº 0001637-19.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Rosimeire de Farias Meireles Moreira

Advogado Dr. Patys Garrety da Costa Franco

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**11-RECURSO INOMINADO Nº 0002378-68.2014.827.9100**

Origem: Comarca de Augustinópolis- TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Antônio Domingos Oliveira de Sousa

Advogado Dr<sup>a</sup>. Lorna Jacob Ferreira Leite

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**12-RECURSO INOMINADO Nº 5011936-04.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional- TO.

Natureza: Ação Indenizatória

Recorrente: Dannyela Azevedo Triers

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Dannyela Azevedo Triers ( Causa Própria)

Recorrido: Oi S/A

Advogado Dr. Josué Pereira de Amorim; Dr<sup>a</sup>. Lorrana Gardés Cavalcante; Dr<sup>a</sup>. Ana Paula Inhan Rocha Brissoli

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**13-RECURSO INOMINADO Nº 0000052-29.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais, Perdas e Danos c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Consórcio Estreito Energia- Ceste

Advogado: Dr. Alacir Borges; Dr. André Ribas de Almeida

Recorrido: Jesus Milde Pereira dos Santos

Advogado Dr. Giovani Moura Rodrigues

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**14-RECURSO INOMINADO Nº 0000054-96.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais, Perdas e Danos c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Consórcio Estreito Energia- Ceste

Advogado: Dr. Alacir Borges; Dr. André Ribas de Almeida

Recorrido: Adão Pereira dos Santos

Advogado Dr. Giovani Moura Rodrigues

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**15-RECURSO INOMINADO Nº 5007291-33.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais, Perdas e Danos c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Consórcio Estreito Energia- Ceste

Advogado: Dr. Alacir Borges; Dr. André Ribas de Almeida

Recorrido: Antônio Pereira de Moraes Filho

Advogado Dr. Giovani Moura Rodrigues

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**16-RECURSO INOMINADO Nº 5007296-55.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais, Perdas e Danos c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Consórcio Estreito Energia- Ceste

Advogado: Dr. Alacir Borges; Dr. André Ribas de Almeida

Recorrido: Maria Oreste Ribeiro de Sousa

Advogado Dr. Giovani Moura Rodrigues

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**17-RECURSO INOMINADO Nº 5007306-02.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais, Perdas e Danos c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Consórcio Estreito Energia- Ceste

Advogado: Dr. Alacir Borges; Dr. André Ribas de Almeida

Recorrido: Nelci Lima de Moraes

Advogado Dr. Giovani Moura Rodrigues

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**18-RECURSO INOMINADO Nº 5011034-51.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais, Perdas e Danos c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Consórcio Estreito Energia- Ceste

Advogado: Dr. Alacir Borges; Dr. André Ribas de Almeida

Recorrido: Maria Dilma Soares Feitosa

Advogado Dr. Giovani Moura Rodrigues

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**19-RECURSO INOMINADO Nº 0000059-21.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais, Perdas e Danos c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Francisca Peres Nunes

Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues

Recorrido: Consórcio Estreito Energia- Ceste

Advogado Dr. Alacir Borges; Dr. André Ribas de Almeida

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**20-RECURSO INOMINADO Nº 5007319-98.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais, Perdas e Danos c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Valquiere Carvalho Moura Santos

Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues

Recorrido: Consórcio Estreito Energia- Ceste

Advogado Dr. Alacir Borges; Dr. André Ribas de Almeida

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**21-RECURSO INOMINADO Nº 5008366-10.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais, Perdas e Danos c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Raimunda Correia da Silva

Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues

Recorrido: Consórcio Estreito Energia- Ceste

Advogado Dr. Alacir Borges; Dr. André Ribas de Almeida

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**22-RECURSO INOMINADO Nº 5008375-69.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais, Perdas e Danos c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Josefa Lima da Silva

Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues

Recorrido: Consórcio Estreito Energia- Ceste

Advogado Dr. Alacir Borges; Dr. André Ribas de Almeida

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**23-RECURSO INOMINADO Nº 5010299-18.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas- TO.

Natureza: Ação Indenizatória

Recorrente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

Recorrido: Wylían Fonseca Ferreira

Advogado Dr. Maurilio Pinheiro Câmara Filho

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**24-RECURSO INOMINADO Nº 0003391-93.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína- TO.

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Recorrente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz

Recorrido: Jann Carlos Rodrigues Lucena

Advogado Dr. Kaio Radamés Tito Barbosa

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**25-RECURSO INOMINADO Nº 0003834-44.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Cobrança Indevida c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente: Bv Financeira S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Maria do Socorro Pereira da Silva Lacerda

Advogado Dr. Maurilio Pinheiro Câmara Filho; Dr<sup>a</sup>. Lousiani Câmara Dreyer; Dr. Marcos Vinicius de Sousa

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**26-RECURSO INOMINADO Nº 0004567-10.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Olimpio Barros de Araújo Neto

Advogado Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**27-RECURSO INOMINADO Nº 0004507-37.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Restituição de Quantia Indevida

Recorrente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura

Recorrido: Diego Ferreira de Souza

Advogado Dr. Maurilio Pinheiro Câmara Filho; Dr<sup>a</sup>. Lousiani Câmara Dreyer

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**28-RECURSO INOMINADO Nº 0004494-38.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Banco Panamericano S.A

Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura

Recorrido: Abraão Conceição de Oliveira

Advogado Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**29-RECURSO INOMINADO Nº 0004014-60.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Bv Financeira S.A

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Edson Vieira Silveiras

Advogado Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**30-RECURSO INOMINADO Nº 0001968-98.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Paraíso do Tocantins- TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmerich

Recorrido: Maria Solange Pereira Miranda  
Advogado Dr. Islan N. Athayde do Amaral  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**31-RECURSO INOMINADO Nº 0002171-60.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Paraíso do Tocantins- TO.  
Natureza: Ação de Cobrança  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Josemar Rodrigues da Silva  
Advogado Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**32-RECURSO INOMINADO Nº 0002397-65.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Paraíso do Tocantins- TO.  
Natureza: Ação de Cobrança  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Briana Ávila de Oliveira Sousa  
Advogado Dr. Islan N. Athayde do Amaral  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**33-RECURSO INOMINADO Nº 0000338-07.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas- TO.  
Natureza: Ação de Conhecimento  
Recorrente: Banco Itaucard S/A  
Advogado: Dr. Celso Marcon  
Recorrido: Osvaldina Araujo Carneiro  
Advogado Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**34-RECURSO INOMINADO Nº 0001263-03.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas- TO.  
Natureza: Ação de Conhecimento  
Recorrente: Bv Financeira S/A  
Advogado: Dr. Celso Marcon  
Recorrido: Zimalda Alves de Almeida  
Advogado Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**35-RECURSO INOMINADO Nº 0001275-17.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas- TO.  
Natureza: Ação de Indenização por Cobrança Indevida c/c Reparação por Danos Morais  
Recorrente: Banco Itaucard S/A  
Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz  
Recorrido: Abmael Aguiar de Oliveira  
Advogado Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho; Dr<sup>a</sup>. Lousiani Câmara Dreyer; Dr. Marcos Vinícius de Sousa  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**36-RECURSO INOMINADO Nº 0001285-61.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Dianópolis - TO.  
Natureza: Ação de Conhecimento  
Recorrente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A  
Advogado: Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa  
Recorrido: Antônio Vilmar Azevedo Filho  
Advogado Dr<sup>a</sup>. Evelyn de Sales Mercucci Freire  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**37-RECURSO INOMINADO Nº 5004516-45.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína - TO.  
Natureza: Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela  
Recorrente: Jacira Alves da Rocha Santos// Genilson Alves dos Santos// Jacianny Alves dos Santos// Geilson Alves dos Santos  
Advogado: Dr. Daniel de Sousa Dominici

Recorrido: Continental Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado Não Constituído

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**38-RECURSO INOMINADO Nº 5010755-65.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Gurupi - TO.

Natureza: Ação de Indenização c/c Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco Fibra S.A

Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei

Recorrido: Adriana Alves Morais Felício

Advogado Dr<sup>a</sup>. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**39-RECURSO INOMINADO Nº 5009581-21.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Construtora Vale do Lontra Ltda ( Construtora Rio Tocantins Ltda)

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Cristiane Delfino Rodrigues Lins

Recorrido: Maria Aparecida Lourenço Neves

Advogado Dr<sup>a</sup>. Simone Pereira de Carvalho

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**40-RECURSO INOMINADO Nº 0005274-75.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Humberto Bonini Ribeiro Sampaio

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Francielle P. R. Barbosa; Dr. Érico Vinícius R. Barbosa; Dr. Carlos Franklin de Lima Borges

Recorrido: Premium Entretenimento

Advogado Dr<sup>a</sup>. Marcela Oliva de Mattos; Dr. Danilo Mecnas

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**41-RECURSO INOMINADO Nº 0002627-10.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Paraíso do Tocantins- TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa

Recorrido: Euzenira Alencar de Abreu

Advogado Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**42-RECURSO INOMINADO Nº 0003457-73.2014.827.9200**

Origem: Comarca de Araguatins- TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Sérgio Gomes de Souza

Advogado: Dr. Robson Adriano Beserra da Cruz

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**43-RECURSO INOMINADO Nº 0003479-34.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Felisberto Tomé Neto

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho

Recorrido: Angelina Oliveira Santos Milhomens

Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**44-RECURSO INOMINADO Nº 0003666-42.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Antonio Marcos Gomes de Oliveira



Advogado: Dr<sup>a</sup>. Annette Daiane Riveros Lima  
Recorrido: Aymoré- Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
Advogado Dr. Marco André Honda Flores ; Dr<sup>a</sup>. Andressa Abrão Vilagra ; Dr. Thiago Noronha Benito  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**45-RECURSO INOMINADO Nº 0003681-11.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Gurupi- TO.  
Natureza: Ação de Restituição  
Recorrente: Luiz Tadeu Guardiero Azevedo  
Advogado: Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo ( Causa Própria)  
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtins  
Advogado Dr<sup>a</sup> Tatianne de Oliveira ; Dr<sup>a</sup>. Cristiana A. S. Lopes Vieira  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**46-RECURSO INOMINADO Nº 0003746-06.2014.827.9200**

Origem: Comarca de Cristalândia- TO.  
Natureza: Ação Reclamatória  
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtins  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Cristiane Gabana  
Recorrido: Altamir Aparecido Ferreira  
Advogado Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**47-RECURSO INOMINADO Nº 0003882-03.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas- TO.  
Natureza: Ação de Ressarcimento de Valores  
Recorrente: Alexandre de Carvalho Pinheiro  
Advogado: Dr<sup>a</sup>.Dinalva Alves de Moraes ( Defensora Pública)  
Recorrido: Mercado Livre. Com Atividade de Inernet Ltda  
Advogado: Dr.Gustavo Gonçalves Gomes  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**48-RECURSO INOMINADO Nº 0003888-10.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas- TO.  
Natureza: Ação de Conhecimento  
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmerich  
Recorrido: Julimar Neres de Carvalho  
Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**49-RECURSO INOMINADO Nº 0003978-18.2014.827.9200**

Origem: Comarca de Augustinópolis- TO.  
Natureza: Ação Declaratória de Nulidade de Título c/c Pedido de Indenização por Dano Moral  
Recorrente: Bv Financeira S/A  
Advogado: Dr. Celso Marcon  
Recorrido: Rosangela Gomes da Silva  
Advogado: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**50-RECURSO INOMINADO Nº 0004011-08.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas- TO.  
Natureza: Ação de Conhecimento  
Recorrente: Banco Bradesco Financiamento S/A  
Advogado: Dr. Paulo R. M. Thompson Flores; Dr. Leonardo H. Thompson Flores  
Recorrido: Eliete Douro do Nascimento  
Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**51-RECURSO INOMINADO Nº 0004019-82.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas- TO.  
Natureza: Ação de Danos Morais c/c Apresentação de Documentos  
Recorrente: Banco do Brasil S.A  
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini  
Recorrido: Israel Henrique dos Santos  
Advogado: Dr. Cristiniano José da Silva Júnior  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**52-RECURSO INOMINADO Nº 0004038-88.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas- TO.  
Natureza: Ação de Conhecimento  
Recorrente: Raquel Montelo Moura  
Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho  
Recorrido: Banco Itaucard S/A  
Advogado: Dr. Paulo Eduardo Prado  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**53-RECURSO INOMINADO Nº 0004068-26.2014.827.9200**

Origem: Comarca de Axixá do Tocantins- TO.  
Natureza: Ação de Indenização de Seguro Dpvt  
Recorrente: Eunice de Sousa Maciel  
Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros Dr. Davio Socrates de Sousa Nascimento  
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A  
Advogado: Não Constituído  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**54-RECURSO INOMINADO Nº 0004197-31.2014.827.9200 OBS: Impedimento do Dr. Marco**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Miracema do Tocantins- TO.  
Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c Danos Morais  
Recorrente: Banco Fiat S/A  
Advogado: Dr. Paulo Eduardo Prado  
Recorrido: Antônio Guedes Ribeiro  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Ana Gabriella Araújo Gomes  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**55-RECURSO INOMINADO Nº 0004217-22.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas- TO.  
Natureza: Ação de Reclamação  
Recorrente: Banco do Brasil S.A  
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini  
Recorrido: Elmicia Soares Rocha  
Advogado: Dr. Indiano Soares e Souza  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**56-RECURSO INOMINADO Nº 0004269-18.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Colinas do Tocantins- TO.  
Natureza: Ação de Indenização por Dano Material c/c Lucros Cessantes  
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Leticia Bittencourt ; Dr. Philippe Alesandre Carvalho Bittencourt  
Recorrido: Jefferson Mitsuo Taniguti  
Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**57-RECURSO INOMINADO Nº 0004302-08.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Palmas- TO.  
Natureza: Ação de Conhecimento  
Recorrente: Moises Lopes de Carvalho  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Annette Diane Riveros Lima  
Recorrido: Banco Bv Financeira S/A  
Advogado: Dr. Celso Marcon  
**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**58-RECURSO INOMINADO Nº 0004356-71.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Pedro Carneiro dos Santos

Advogado: Dr. Waislan Kennedy Souza de Oliveira

Recorrido: Banco Fibra S.A

Advogado: Não Constituído

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**59-RECURSO INOMINADO Nº 0004463-18.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Mateus Supermercado S/A

Advogado: Dr. Diego Eceiza Nunes

Recorrido: Marcos Antônio Sales Moreira

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Marília Rodrigues de Carvalho Rodart

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**60-RECURSO INOMINADO Nº 0004464-03.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Restituição de Quantia Indevida

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Michelle Correa Ribeiro Melo

Recorrido: José Neuton Ferreira Nunes

Advogado: Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho ; Dr<sup>a</sup>. Lousiani Dreyer

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**61-RECURSO INOMINADO Nº 0004473-62.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais

Recorrente: Laudecy Coelho Arruda Coimbra

Advogado: Dr. Thiago D' Avila

Recorrido: American Airlines Inc

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**62-RECURSO INOMINADO Nº 0004485-76.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Bv Financeira S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Claudiney Navarro de Queiroz

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**63-RECURSO INOMINADO Nº 0004495-23.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Bv Financeira S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Nehylton Alem Marinho Costa

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Annette Diane Riveros Lima

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**64-RECURSO INOMINADO Nº 0004522-06.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Indenização por Cobrança Indevida c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Silvaneide Custodio de Carvalho

Advogado: Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho; Drª. Lousiani Câmara Dreyer

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**65-RECURSO INOMINADO Nº 0004536-87.2014.827.9200**

Origem: Comarca de Ponte Alta do Tocantins- TO.

Natureza: Ação Declaratória

Recorrente: Bv Financeira S/A (Banco Votorantim S/A)

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Erotides Rodrigues Neto

Advogado: Dr. Renato Godinho; Dr. Ariel Carvalho Godinho

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**66-RECURSO INOMINADO Nº 0004606-07.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Terra Networks Brasil S/A

Advogado: Drª. Márcia Ayres da Silva

Recorrido: João Weldes Guimarães

Advogado: Drª. Dinalva Alves de Moraes ( Defensora Pública)

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**67-RECURSO INOMINADO Nº 0004624-28.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região da Norte de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado: Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmerich

Recorrido: Carla dos Santos Lopes

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**68-RECURSO INOMINADO Nº 0005110-13.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Paraíso do Tocantins- TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Belchior Santos Gomes

Advogado: Dr. Islan N. Athayde do Amaral

**Relatora: Juíza Flavia Afini Bovo**

**69-RECURSO INOMINADO Nº: 0004889-30.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Gurupi- TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.A

Advogado(s): Drª. Michelle Correa Ribeiro Melo

Recorrido: Tereza Carvalho Lima

Advogado: Drª. Evelyn de Sales Mercucci Freire

**Relator: Jorge Amâncio de Oliveira**

**70-RECURSO INOMINADO Nº: 0004975-98.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Colinas do Tocantins-TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Fernando Alves Costa Esclavassini

Advogado(s): Dr. Leandro Fernandes Chaves

Recorrido: Laticinio Eldorado

Advogado: Não Constituído

**Relator: Jorge Amâncio de Oliveira**

**71-RECURSO INOMINADO Nº: 0004993-22.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Colinas do Tocantins-TO.

Natureza: Ação Reclamatória de Rescisão Contratual

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Celtins

Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Leticia Bittencourt; Dr<sup>a</sup>. Valdirene Maria Ribeiro; Dr. Sergio Lemes Correa  
Recorrido: Cicero da Conceição Almeida  
Advogado: Dr. Antonio Rogerio Barros de Mello  
**Relator: Jorge Amâncio de Oliveira**

**72-RECURSO INOMINADO Nº: 0005116-20.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional-TO.  
Natureza: Ação de Conhecimento  
Recorrente: Rafael Pereira Parente  
Advogado(s): Dr. Rafael Pereira Parente ( Causa Própria)  
Recorrido: Banco Volkswagen S.A  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Marinólia Dias dos Reis  
**Relator: Jorge Amâncio de Oliveira**

**73-RECURSO INOMINADO Nº: 0005199-36.2014.827.9200**

Origem: Comarca de Araguatins-TO.  
Natureza: Ação de Cobrança  
Recorrente: Raelque Sousa Silva// Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A  
Advogado(s): Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros// Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A// Raelque Sousa Silva  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros  
**Relator: Jorge Amâncio de Oliveira**

**74-RECURSO INOMINADO Nº: 0005265-16.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas-TO.  
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Sandra Xavier Garcia  
Advogado(s): Dr. Leandro Wanderley Coelho  
Recorrido: Condomínio Residencial Monte Carlo  
Advogado: Dr. Paulo Belli Moura Stakoviak Júnior  
**Relator: Jorge Amâncio de Oliveira**

**75-RECURSO INOMINADO Nº: 0005273-90.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas-TO.  
Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Vrg Linhas Aéreas S/A // Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A // Smiles S/A  
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
Recorrido: Thaís Rodrigues Aires Lima  
Advogado: Dr. Carlos Franklin de Lima Borges; Dr<sup>a</sup>. Francielle P. R. Barbosa ; Dr. Érico Vinicius R. Barbosa  
**Relator: Jorge Amâncio de Oliveira**

**76-RECURSO INOMINADO Nº: 0005277-30.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas-TO.  
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito  
Recorrente: Arthur Kalyvas de Carvalho  
Advogado(s): Dr. Bruno Flavio Santos Sevilha  
Recorrido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dr<sup>a</sup>. Louise Rainer Pereira Gionédís  
**Relator: Jorge Amâncio de Oliveira**

**77-RECURSO INOMINADO Nº: 0005484-29.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Araguaína-TO.  
Natureza: Ação de Indenização  
Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Katyusse Karla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga  
Recorrido: Josélia Sousa Cavalcante  
Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves  
**Relator: Jorge Amâncio de Oliveira**

**78-RECURSO INOMINADO Nº: 0005534-55.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível de Gurupi-TO.

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Contrato c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Tavares Comércio de Filtros e Bebedouros Ltda- Me//Marcos Antônio Matos Tavares

Advogado(s): Dr. Iran Ribeiro

Recorrido: Oi Móvel S/A

Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim; Dr. Abdon de Paiva Araújo; Dr<sup>a</sup>. Lorrana Gardés Cavalcante

**Relator: Jorge Amâncio de Oliveira**

**79-RECURSO INOMINADO Nº: 0005555-31.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis-TO.

Natureza: Ação Anulatória de Contrato c/c Danos Materiais e Morais

Recorrente: José Pereira de Sousa

Advogado(s): Dr. Diego Bandeira Lima Soares

Recorrido: Mundo Digital Celular Ltda // Claro S/A

Advogado: (1º Recorrido) Dr. Antonio Pimentel Neto; (2º Recorrido) Dr<sup>a</sup>. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmerich

**Relator: Jorge Amâncio de Oliveira**

**80-RECURSO INOMINADO Nº: 0005647-09.2014.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Paraíso do Tocantins-TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Cirleia Alves de Sousa

Advogado: Dr. Islan N. Athayde do Amaral

**Relator: Jorge Amâncio de Oliveira**

**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.**

**2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.**

**SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos dezoito (18) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatorze (2014).**

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ANANÁS**

#### **1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Auto nº 2010.0006.1823-1**

Autos: Ação Penal

Acusados: Leomar Rodrigues Cardoso e Damião Martins dos Santos de Oliveira

Advogados: Drs. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA – OAB/TO 168 e Sérvulo César Villas Boas – OAB – TO 2.207

Pelo presente, ficam os advogados acima identificados INTIMADOS da sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Ante o exposto, **julgo procedente a pretensão punitiva do Estado** e, como consequência

**condeno: a) LEOMAR RODRIGUES CARDOSO**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, carteira de identidade nº 1.017.184, SSP/TO, nascido em 25/05/1988, natural de Ananás/TO, filho de lousemar Paulino Cardoso e Sulene Maria Rodrigues Cardoso, residente na Rua Ouro verde, chapadinha II, nesta cidade e comarca de Ananás, nas penas do artigo 157,§3º parte final, combinado com o artigo 61, inciso II, alínea h, ambos do Código Penal. b) **DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, carteira de identidade nº 938.432, 2ª via-SSPTO, nascido em 08/10/1986, natural de Ananás/TO, filho de Luzia

Martins dos Santos, residente na Rua da Feira, em frente à biblioteca Municipal, casa da Rosa, nesta cidade e Comarca de Ananás nas penas do artigo 157,§3º parte final, combinado com o artigo 61, inciso II, alínea h, ambos do Código Penal. **Passo a dosar-lhe as penas. 1.0 do acusado Leomar Rodrigues Cardoso. 1.1 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP).** O acusado não registra antecedentes criminais (fl.75). Nada de relevante e apto a influenciar na dosimetria da pena foi apurado acerca da conduta social e personalidade do acusado. O motivo do crime integra o tipo penal. As circunstâncias do delito se encontram relatadas e comprovadas nos autos. O acusado agiu em concurso com um coautor, sendo esta atuação caracterizada pela unidade de designios e divisão de tarefas, conjuntura fática que colocou a vítima em estado mais vulnerável. Como se não bastasse, o acusado optou por realizar o latrocínio durante a noite, momento em que a vítima dormia e portanto, se encontravam em estado mais susceptível de sofrer a ação de extrema violência do acusado e seu comparsa. As consequências do delito foram inerentes ao tipo penal. A vítima não contribuiu para a prática criminosa. Do acusado era esperada conduta absolutamente diversa da desenvolvida. A reprovabilidade do fato e do acusado deve corresponder a patamar de pena pouco acima do domínio

previsto pelo legislador, tendo em vista uma circunstancia judicial desfavorável, a saber, as circunstancias do crime. O crime de latrocínio, previsto no artigo 157, §3º, *in fine*, do Código Penal, prevê uma pena que varia entre 20 a 30 anos de reclusão, e multa. Assim. Com essas considerações, fixo as **penas-base** em 21 (vinte e um)anos e 3 (três) meses de reclusão e pagamento de 20(vinte) dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. **1.2 Das circunstancias legais (atenuantes e agravantes)**. Inexiste circunstancia legal atenuante a ser considerada. Lado outro, há a presença da circunstancia legal agravante decorrente do crime ter sido praticado em face de pessoa maior de 60 (sessenta anos), conforme prevê o artigo 61, inciso, II, alínea h, do Código Penal. Por esse motivo, agravo as penas em 1/6 (um sexto) tornando-as definitiva em 24 (vinte e quatro) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e o pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. **1.3 Das causas de diminuição e de aumento da pena**. Não existem causas de diminuição e aumento de pena a serem consideradas. As penas fixadas no item 1.2 são definitivas. **2.0 Do acusado Damião Martins dos Santos. 2.1 Das circunstancias judiciais (art. 59,CP)** O acusado é tecnicamente primário (fl.74). Nada de relevante e apto a influenciar na dosimetria da pena foi apurado acerca da conduta social e personalidade do acusado. O motivo do crime integra o tipo penal. As circunstancias do delito se encontram relatadas e comprovadas nos autos. O acusado agiu em concurso com um co-autor, sendo esta atuação caracterizada pela unidade de desígnios e divisão de tarefas, conjuntura fática que colocou a vítima em estado mais vulnerável. Como se não bastasse, o acusado optou por realizar o latrocínio durante a noite, momento em que a vítima dormia e, portanto, se encontravam em estado mais susceptível de sofrer a ação de extrema violência do acusado e seu comparsa. As conseqüências do delito foram inerentes ao tipo penal. A vítima não contribuiu para a prática criminosa. Do acusado era esperada conduta absolutamente diversa da desenvolvida. A reprovabilidade do fato e do acusado deve corresponder a patamar de pena pouco acima do mínimo previsto pelo legislador, tendo em vista uma circunstancia judicial desfavorável, a saber, as circunstancias do crime. O crime de latrocínio, previsto no artigo 157, §3, *in fine*, do Código Penal, prevê uma pena que varia entre 20 a 30 anos de reclusão, e multa. Assim. Com essas considerações, fixo as **penas-base** em 21 (vinte e um)anos e 3 (três) meses de reclusão e pagamento de 20(vinte) dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. **2.2 Das circunstancias legais (atenuantes e agravantes)**. Inexiste circunstancia legal atenuante a ser considerada. Lado outro, há a presença da circunstancia legal agravante decorrente do crime ter sido praticado em face de pessoa maior de 60 (sessenta) anos, conforme prevê o artigo 61, inciso, II, alínea h, do Código Penal. Por esse motivo, agravo as penas em 1/6 (um sexto) tornando-as definitiva em 24 (vinte e quatro) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e o pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. **2.3 Das causas de diminuição e de aumento da pena**. Não existem causas de diminuição e aumento de pena a serem consideradas. As penas fixadas no item 2.2 são definitivas. **DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO**, Mesmo após a detração, o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o **fechado em razão da quantidade de pena imposta**, conforme autoriza o artigo 33, §2º, alínea a. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito pelo mesmo motivo. **Os acusados, desde o fim da instrução, respondem a este processo em liberdade. Na presente quadra, não vislumbro motivos para decretar-lhes a prisão preventiva, sobretudo porque não há notícias de violação das condições impostas nas fls. 364/366. DA INDENIZAÇÃO**. Fixo o valor mínimo de indenização pelo acusado à família da vítima a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Reputo ser essa quantia mínima justa e proporcional à agressão física e moral sofrida, à dor de espírito, desconforto e desequilíbrio emocionais por que naturalmente a vítima e seus familiares passaram. A fixação dessa quantia, portanto, diz respeito a danos morais sofridos. Esse valor não configura enriquecimento ilícito nem tampouco é irrisório para os acusados a ponto de incentivá-los a continuar praticando crimes. Pelo contrário, ele tem efeitos preventivo e repressivo, além de indenizatório. Por fim, sobreleva notar que segundo posicionamento remansoso do Superior Tribunal de Justiça não há necessidade de provar prejuízo em caso de dano moral: PROCESSUAL CIVIL- AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. EXTRAVIO DE TALONÁRIO DE CHEQUES. UTILIZAÇÃO INDEVIDA POR TERCEIROS. INSCRIÇÃO DO NOME DO CORRENTISTA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANO MORAL PRESUMIDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM 50 (CINQUENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. PRECEDENTES. 1. A instituição financeira deve ser responsabilizada pelos danos morais quando ocorre extravio de talonário de cheques, com posterior utilização por terceiros, devolução e inclusão do nome do correntista em cadastro de inadimplentes, pois tal fato caracteriza defeito na prestação do serviço. 2. Em tais casos, **o dano é presumido e decorre do próprio fato e da experiência comum, sendo desnecessária sua comprovação**. 2. Excepcionalmente, pela via do recurso especial, pode ser modificado o quantum da indenização por danos morais, desde que o valor tenha sido fixado de forma abusiva ou irrisória, circunstâncias inexistentes na espécie. 3. Esta Corte Superior firmou entendimento no sentido de que, em casos de indenização por danos morais, decorrente de inscrição indevida em cadastro de proteção ao crédito, é razoável a condenação em até 50 (cinquenta) salários mínimos. 4. Observa-se que os valores fixados pelo Tribunal de origem encontra-se em consonância com os critérios de moderação e razoabilidade que informam os parâmetros avaliadores adotados por esta Corte, descabendo qualquer reforma no V. acórdão recorrido. Tal circunstancia atrai, à hipótese dos autos, a incidência da Súmula 83/STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no Ag 1295732/SP, Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), julgado no dia 02/09/2010, DJe 13/09/2010, sic). AGRAVO REGIMENTAL- AGRAVO DE INSTRUMENTO- RESPONSABILIDADE CIVIL- INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO- ABERTURA DE CONTA-CORRENTE- DOCUMENTOS FALSIFICADOS-DANOS MORAIS-DEVER DE INDENIZAR-DECISÃO AGRAVADA MANTIDA-IMPROVIMENTO. I- A falsificação de documentos para abertura de conta corrente não isenta a instituição financeira da responsabilidade de indenizar, pois constitui risco inerente à atividade por ela desenvolvida. (REsp 671.964/BA, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, DJe 29/06/2009). Precedentes. II- Esta Corte já firmou entendimento

que nos casos de inscrição irregular em cadastros de proteção ao crédito, **o dano moral se configura in re ipsa, dispensada a prova do prejuízo.** III- Agravo Regimental improvido. (STJ, AgRg no Ag 1292131 SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2010/0049926-2, Ministro SIDNEI BENETI, JULGADO NO DIA 17/06/2010, DJe 29/06/2010). Ora, se para inscrição indevida de nome de pessoa em cadastro restritivo de crédito não é preciso comprovar prejuízo moral, o que dizer de roubo onde se tenta matar a vítima com diversos golpes de faca visando garantir a impunidade do delito? Aliás, pergunta-se: como mensurar a dor de espírito aludida e o desequilíbrio emocional reconhecido? Não há resposta plausível para esse questionamento. A exigência de demonstração de prejuízo no presente caso, além de ir de encontro à jurisprudência pacificada a respeito do tema, é tornar letra morta o disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. De notar que não se está falando em prejuízo material. Neste caso, sim, a parte interessada deveria demonstrar concretamente o prejuízo experimentado. Não é, repito, o caso dos autos. Essa fixação de valor mínimo de indenização é fundamentada no artigo 387, inciso IV, do código de Processo Penal e diz respeito exclusivamente a danos morais. Custas pelos condenados. a) Lancem-se o nome dos réus no rol dos culpados. b) Comunique-se à Justiça Eleitoral. c) expeçam-se guia de execução penal. d) Arquivem-se estes autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 30 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito.

## DECISÃO

### AUTOS Nº 154/01

Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: Valdomiro Dedício da Silva

Advogado: Dr. Orácio César da Fonseca-OAB/TO 168

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da Decisão proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Em análise detida dos autos, verifico que o presente feito deve ser arquivado, na medida em que o reeducando já cumpriu integralmente sua pena, conforme se depreende da certidão lançada nos autos às fls. 57, tendo inclusive sido arquivados sua ação penal e execução penal. Assim, em consonância com a cota ministerial retro determino o arquivamento do presente feito, com as cautelas de estilo, ante a sua desnecessidade de tramitação, uma vez que a perda do objeto do presente recurso é nítida, haja vista o cumprimento integral da pena imposta ao recorrente. Cumpra-se. Ananás-TO, 02 de julho de 2014. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº 089/2014**

**JULIANNE FREIRE MARQUES**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e Juventude e, Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**Considerando** a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**Considerando** que, compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da LCE 10/96;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º - Designar a Dra. Wanessa Lorena Martins**, Juíza de Direito da Comarca de Wanderlândia, Tocantins, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h do dia 15/08/2014 às 08h do dia 22/08/2014;**

**Artigo 2º - Designar a servidora Pedrina Moura de Alencar**, Técnica Judiciária, lotada na Comarca de Wanderlândia/TO, para responder pelo respectivo plantão, **no período de 15/08/2014 a partir das 18h as 08h do dia 22/08/2014, através do telefone de plantão (63) 9989-7654;**

**Artigo 3º - Designar os Oficiais de Justiça: Patrícia Marazzi Bandeira**, no dia 15/08/2014 a partir das 18h às 08h do dia 18/08/2014, encontrado **no telefone: (63) 9201-7656; Hawill Moura Filho**, no dia 18/08 a partir das 18h às 08h do dia 19/08,



no telefone: (63) 9225-9249/ 9975-9925; **Antonia Clebionora Soares Lima**, no dia 19/08 a partir das 18h às 08h do dia 20/08, no telefone: (63) 9233-0480; **José Ilton Oliveira Pereira**, no dia 20/08 a partir das 18h às 08h do dia 21/08, no telefone: (63) 9253-2250; **Tatiana Correia Antunes**, no dia 21/08 a partir das 18h às 08h do dia 22/08, no telefone: (63) 8444-3012/ 9285-9183, para atuarem na **Comarca de Araguaína**;

**Artigo 4º - Designar** Oficiais de Justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2 do Plantão regional, para responderem pelo respectivo plantão semanal no âmbito de suas Comarcas, obedecendo a seguinte escala:

I – Oficial de Justiça **Antonio Mágnio A. Leite**, no período de 15/08 a partir das 08h à 22/08/2014 às 8h, para atuar na **Comarca de Wanderlândia, através do telefone (63) 9963-3399**;

II – Oficial de Justiça **Patrícia Bento da Silva**, no período de 15/08 a partir das 08h à 22/08/2014 às 8h, para atuar na **Comarca de Filadélfia, através do telefone (63) 9285-0081**;

III – Oficial de Justiça **Diana da Cruz Campos** no período de 15/08 a partir das 08h à 22/08/2014 às 8h, para atuar na **Comarca de Goiatins, através do telefone (63) 9998-9869**;

**Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de agosto de 2014 (13/08/2014).

**Julianne Freire Marques**

Juíza de Direito e Diretora do Foro

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 2011.0012.4901-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: JOÃO VIEIRA DA CUNHA

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5001536-81.2011.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

##### **Autos n. 2012.0004.6776-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: GIVALDO BALBINO DA SILVA

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5011639-16.2012.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

##### **Autos n. 2012.0004.7798-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDO: ORLANDO FERREIRA MOTA

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5011638-31.2012.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.  
**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

#### **Autos n. 2012.0004.3849-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: S S CARVALHO UTILIDADES - DISTRIBUIDORA ATACADÃO DAS UTILIDADES E OUTRA

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5011627-02.2012.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

#### **Autos n. 2009.0010.0083-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: CAROL BIJUTERIAS LTDA E OUTRA

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000691-20.2009.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

#### **Autos n. 2008.0008.5328-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: TEREZA FERNANDES GOMES

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: IVETE CLARA LUZ CAVALCANTE

ADVOGADO (A): JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361 e CELIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000521-82.2008.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

#### **Autos n. 2008.0010.2585-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: IVETE CLARA LUZ CAVALCANTE

ADVOGADO (A): JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361 e CELIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A

REQUERIDO: TEREZA FERNANDES GOMES

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000519-15.2008.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E

RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

**Autos n. 2006.0001.4837-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69

REQUERIDO: ANA CÉLIA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: DADINHO DA CONCEIÇÃO

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000058-24.2000.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

**Autos n. 2011.0009.4846-9 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO- OAB/TO 779-B

REQUERIDO: ORESTINA MADALENA DE OLIVEIRA RABELO E OUTRO

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5001531-59.2011.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

**Autos n. 2012.0000.6926-9 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

REQUERIDO: I S FERNADES

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5011634-91.2012.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

**Autos n. 2009.0008.0564-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: VIJUMP – COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA e outra

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000693-87.2009.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

**Autos n. 2012.0005.3462-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e HUDSON JOSÉ RBEIRO – OAB/TO 4.093

REQUERIDO: ARNALDO GONÇALVES LOPES

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5011636-61.2012.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.  
**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

**Autos n. 2012.0004.7800-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747  
REQUERIDO: HELTON QUIRINO DA COSTA JÚNIOR

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5011637-46.2012.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.  
**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

**Autos n. 2012.0004.5875-3 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS E E R LTDA  
ADVOGADO (A): RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1.956, JEAN LUIS COUTINHO SANTOS – OAB/TO 5.072 e LILLIAN FONSECA FERNANDES – OAB/TO 5.056  
REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5011635-76.2012.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.  
**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

**Autos n. 2012.0005.2835-2 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA  
ADVOGADO (A): JEAN LUIS COUTINHO SANTOS – OAB/TO 5.072; LILIAN FONSECA FERNANDES – OAB/TO 5.056 e RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1.956  
REQUERIDO: CLUBE DOS XXX

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5011632-24.2012.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.  
**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

**Autos n. 2012.0004.7695-6 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA  
ADVOGADO (A): JEAN LUIS COUTINHO SANTOS – OAB/TO 5.072; LILIAN FONSECA FERNANDES – OAB/TO 5.056 e RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1.956  
REQUERIDO: XAVIER E MIRANDA LTDA

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5011630-54.2012.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.  
**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E

RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

**Autos n. 2011.0012.8403-3 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A

REQUERIDO: SANDRA ELETICE SOARES COSTA

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5001529-89.2011.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

**Autos n. 2011.0012.8410-6 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A

REQUERIDO: DIVINO BONFIM CASTRO CARVALHO

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5001527-22.2011.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

**ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.v

**Autos n. 2012.0005.7015-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDO: CLEBSON VIEIRA DA CUNHA

DESPACHO DE FLS 84: “...3. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se parte autora e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.v

**Autos n. 2012.0006.0163-7 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDO: DOUGLAS DOS SANTOS REZENDE

DESPACHO DE FLS 74: “...3. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se parte autora e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.v

**Autos n. 2012.0005.3423-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998-A

REQUERIDO: LUCIA MARQUES CARDOSO

DESPACHO DE FLS 52: “...3. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se parte autora e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.v

**Autos n. 2012.0005.2920-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: PEDRO DIAS MATOS

DESPACHO DE FLS 87: "...3. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se parte autora e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.v

**Autos n. 2009.0008.0551-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: GERALDO FRANCISCO DE MORAIS E OUTRA

DESPACHO DE FLS 67: "...3. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se parte autora e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.v

**Autos n. 2006.0002.3271-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIAS DO TOCANTINS

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363

REQUERIDOS: JOSÉ WELINGTON NOGUEIRA e DIALA ALVES SOUSA

ADVOGADO (A): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO 1.605-B

REQUERIDOS: ALESSANDRA VIANA CARDOSO e JORGE ANTÔNIO DA SILVA COUTO

ADVOGADO (A): MARIA JOSÉ RODRIGUES ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1.139-B

DESPACHO DE FLS. 516: "...Após, transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se" – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO, TENDO EM VISTA DE DECURSO DE PRAZO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DO DÉBITO, SOB PENA DE MULTA.v

**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): EDUARDO NUNES FERREIRA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Araguaína/TO, nascido aos 09/08/1990, filho de Valdeir Nunes Ribeiro e Solen Ferreira de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 42 das Leis das Contravenções Penais, nos autos de ação penal nº 5010419-80.2012.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de agosto de 2014. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**Autos: 2008.0006.9289-8/0 AÇÃO PENAL 2ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Titular: ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Matrícula 292243.**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Acusado: ADRIANO CHAVES DE MORAES e JOSÉ RIBAMAR LEÃO FILHO.**

**Advogado: ALVARO SANTOS DA SILVA. OAB/TO. 2022.**

**FINALIDADE:** para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado supramencionado, designada para o dia 17 de setembro de 2014 as 14h00minutos, bem como, tomar ciência acerca da expedição da carta precatória para a comarca de Palmas/TO, com a finalidade de inquirir as testemunhas de acusação. Aos

quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze. (15.08.2014.) Eu, Alex Marinho Neto, Técnico Judiciário 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**Autos: 2009.0002.4862-7/0 AÇÃO PENAL 2ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Titular: ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Matrícula 292243.**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Acusado: CLODOMIR JOSÉ CARDOSO GUIMARAES e LAERTE CARDOSO GUIMARAES.**

**Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES. OAB/TO 1.600-B.**

**FINALIDADE:** para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado supramencionado, designada para o dia 17 de setembro de 2014 as 16h00minutos, bem como, tomar ciência acerca das expedições das cartas precatória para as comarcas de Canaã dos Carajás/PA, Rio de Janeiro/RJ e Porangatu/GO. Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze. (15.08.2014.) Eu, Alex Marinho Neto, Técnico Judiciário 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**Autos: 2012.0005.5829-4/0 AÇÃO PENAL 2ª VARA CRIMINAL Juiz Titular: ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Matrícula 292243.**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Acusado: MARCIO MESSIAS DE ARAÚJO E SILVA e OUTRO.**

**Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES. OAB/TO**

**FINALIDADE:** para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado supramencionado, designada para o dia 09 de setembro de 2014 as 16h00minutos. Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze. (15.08.2014.) Eu, Alex Marinho Neto, Técnico Judiciário 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**Autos: 2008.0005.8870-5/0 AÇÃO PENAL 2ª VARA CRIMINAL Juiz Titular: ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Matrícula 292243.**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Acusado: GILBERTO FILHO SANTOS FARIAS.**

**Advogado: WILLIAM CARLOS DE SOUSA. OAB/TO5464.**

**FINALIDADE:** para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado supramencionado, designada para o dia 03 de setembro de 2014 as 14h00minutos, bem como, tomar ciência acerca da expedição da carta precatória para a comarca de Belém/PA, com a finalidade de inquirir a testemunha defesa, ADRIANO SOARES DE SOUSA. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz Titular da 2ª Vara Criminal. Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze. (15.08.2014.) Eu, Alex Marinho Neto, Técnico Judiciário 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 176 /2014**

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

**Autos: nº 2012.0004.1109-9**

**Ação: Ação Penal**

**Denunciado: Anildo Ferreira lamounier**

**ADVOGADO(S): Erika de Melo Alvino OAB/TO 5.424**

**Intimação:** Fica a advogada acima mencionada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar Memoriais Finais

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 175/2014**

**Autos: nº 2012.0002.8062-8**

**Espécie: Ação Penal**

**Acusado: Wilson dos Santos Queiroz.**

**ADVOGADO (A)(S): Julio Aires Rodrigues, OAB/TO 361-A.**

Fica o advogado intimado da r. sentença proferida nos autos, às fls. 62/68: "Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia e, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, **ABSOLVO** WILSON DOS SANTOS QUEIROZ, já qualificado nos autos, da imputação do crime previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 61, II, "a" e "f", do Código Penal e art. 7º, I e II, da Lei 11.343/2006, por não existir prova suficiente para a condenação. Oficie-se ao

Instituto Nacional de Informação (DPFINI), comunicando a absolvição do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Transitada em julgado esta sentença, determino a restituição, sem desconto, do valor atualizado da fiança, nos termos do art. 337 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de maio de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 176/2014**

**AUTOS: N.º 2010.0007.6985-0/0**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**ACUSADO (A): CICERO VIEIRA LEMOS**

**VÍTIMA(S): ALCICLEIDE PIRES DE ARAUJO**

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica a **(VÍTIMA): ALCICLEIDE PIRES DE ARAUJO**, brasileira, solteira, garçoneite, natural de Goiatins -TO, nascida aos 25/09/1985, filha de Manoel Alcino Araújo e Cleide Pires de Araújo, **INTIMADA(O)** da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: III- Conclusão: Isto posto, julgo procedente a procedente a pretensão punitiva do Estado, e, portanto, condeno **CÍCERO VIEIRA LEMOS**, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigos 146, caput, e 129, §9º, ambos do Código Penal Brasileiro, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação de sua conduta. Não, há causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas, pelo que permanece a pena em 07 (sete) meses de detenção. Assim, aplicando-se o concurso material previsto no art.69 do Código Penal, fica o acusado, já qualificado, **CÍCERO VIEIRA LEMOS**, definitivamente condenado, em primeira instância, a 1(um) ano e 2(dois) meses de detenção, pelos crimes de constrangimento ilegal e lesão corporal qualificada (art.146, caput, e art 129, §9º, do Código Penal), devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, §2º, letra 'c', do Código Penal. Assim, com supedâneo no art.387, IV, do CPP, fixo, a título de danos morais, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Intime-se pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Não há nenhum objeto a ser devolvido. Intimem-se o acusado e a vítima sobre o teor da presente sentença. Após o trânsito em julgado, formem-se os autos de execução penal, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei de Execução Penal, bem como a certidão de que trata o artigo 164 da mesma Lei e comunique-se à Justiça Eleitoral, arquivando-se em seguida estes autos. Quanto às Medidas Protetivas de Urgência concedidas em favor da vítima, autos de nº 2010.0006.7476-0/0, ressalto que vigorarão até o cumprimento integral da pena. Nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJ, item 7.4.1.2, arquivem-se os autos de Inquérito Policial nº 2010.0006.9390-0/0, Auto de Prisão em Flagrante nº 2010.0006.7435-2/0, Pedido de Fiança nº 2010.0006.9459/0, certificando-se o fato na Ação Penal. Publique-se Registre-se. Intimem-se. **CUMpra-SE**. Araguaína-TO, 17 de maio de 2013. **Cirlene Maria Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 15 de agosto de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), técnica judiciária de 1ª instância, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**-Juíza de Direito

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 175/2014**

**AUTOS: N.º 2010.0001.3218-5**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**ACUSADO (A): CLEBER ALMEIDA DE OLIVEIRA**

**VÍTIMA(S): LINDA INES DO CARMO SILVA**

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica a **(VÍTIMA): Linda Inês do Carmo da Silva**, brasileira, solteira, estudante, natural de Muricilândia-TO, nascida aos 23/04/1994, filha de José Antônio da Silva e Tereza Cristina Ferreira do Carmo, **INTIMADA(O)** da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: Em observância ao que dispõe o Código de Processo Penal, em seu art.387, Parágrafo único, mantenho as medidas protetivas de urgência em favor de Linda Inês do Carmo Silva, visto que, ficou nitidamente constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mesma, nos termos do artigo 5º, II e 7º, da Lei 11.340/06, havendo a necessidade do Poder Judiciário garantir a segurança da vítima. Destarte, nos moldes do artigo 22, da Lei 11.340/06: a) Proíbo o réu de se aproximar da vítima e de seus familiares por distância mínima de 200m (duzentos metros); b) Proíbo réu de estabelecer qualquer tipo de contato com a vítima e seus familiares; c) Proíbo o réu de freqüentar os mesmos lugares que a ofendida costuma freqüentar os mesmos lugares que a ofendida costuma freqüentar em razão de seu trabalho, estufo ou vínculo familiar, etc., a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima e de seus familiares. Expeça-se mandado de notificação ao réu. No mandado deverão constar as seguintes advertências: a) a desobediência a qualquer uma das determinações autoriza a requisição judicial de auxílio policial para o cumprimento (art.22,§3º); b) em caso de descumprimento o requerido poderá ser preso preventivamente (Lei 11.340/06, art. 20, c/c artigos 312 e 313, III ambos do



Código do Processo Penal),e;c)em caso de descumprimento, sem prejuízo do item anterior, deverá ser lavrado imeditamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis. Ainda de acordo com o disposto no art.287, Parágrafo único do Código de Processo Penal, considerando a inexistência dos requisitos da decretação de prisão preventiva, uma vez que não há nos autos notícias do descumprimento das medidas protetivas anteriormente determinadas, não subsiste qualquer motivo capaz de decretá-la. Desse modo, oportunizo o réu a apelar em liberdade. Os direitos políticos do réu no rol dos culpados, após o trânsito em julgado desta decisão,com formação dos respectivos autos de execução penal. Considerando as condições financeiras do réu em contratar advogado, deverão ser recolhidas as custas processuais. Notifique-se a vítima nos termos do artigo 21, da lei 11.340/06. Publique-se Registre-se. Intimem-se. **CUMRA-SE**. Araguaína-TO, 13 de novembro de 2012. **KILBER CORREIA LOPES**-Juiz de Direito, substituição automática. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 15 de agosto de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), técnica judiciária de 1ª instância, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**-Juíza de Direito

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 175/2014**

**AUTOS: N.º 2010.0001.3218-5**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**ACUSADO (A): CLEBER ALMEIDA DE OLIVEIRA**

**VÍTIMA(S): LINDA INES DO CARMO SILVA**

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica a (**VITIMA**): **Linda Inês do Carmo da Silva**, brasileira, solteira, estudante, natural de Muricilândia-TO,nascida aos 23/04/1994, filha de José Antônio da Silva e Tereza Cristina Ferreira do Carmo, **INTIMADA(O)** da R. sentença proferida nos autos em epígrafe: Em observância ao que dispõe o Código de Processo Penal, em seu art.387, Parágrafo único, mantenho as medidas protetivas de urgência em favor de Linda Inês do Carmo Silva, visto que, ficou nitidamente constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mesma, nos termos do artigo 5º, II e 7º, da Lei 11.340/06, havendo a necessidade do Poder Judiciário garantir a segurança da vítima. Destarte, nos moldes do artigo 22, da Lei 11.340/06: a)Proíbo o réu de se aproximar da vítima e de seus familiares por distância mínima de 200m (duzentos metros); b)Proíbo réu de estabelecer qualquer tipo de contato com a vítima e seus familiares; c) Proíbo o réu de freqüentar os mesmo lugares que a ofendida costumar freqüentar os mesmos lugares que a ofendida costumar freqüentar em razão de seu trabalho, estufo ou vínculo familiar,etc.,a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima e de seus familiares. Expeça-se mandado de notificação ao réu. No mandado deverão constar as seguintes advertências: a) a desobediência a qualquer uma das determinações autoriza a requisição judicial de auxílio policial para o cumprimento (art.22,§3º); b) em caso de descumprimento o requerido poderá ser preso preventivamente (Lei 11.340/06, art. 20, c/c artigos 312 e 313, III ambos do Código do Processo Penal),e;c)em caso de descumprimento, sem prejuízo do item anterior, deverá ser lavrado imeditamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis. Ainda de acordo com o disposto no art.287, Parágrafo único do Código de Processo Penal, considerando a inexistência dos requisitos da decretação de prisão preventiva, uma vez que não há nos autos notícias do descumprimento das medidas protetivas anteriormente determinadas, não subsiste qualquer motivo capaz de decretá-la. Desse modo, oportunizo o réu a apelar em liberdade. Os direitos políticos do réu no rol dos culpados, após o trânsito em julgado desta decisão,com formação dos respectivos autos de execução penal. Considerando as condições financeiras do réu em contratar advogado, deverão ser recolhidas as custas processuais. Notifique-se a vítima nos termos do artigo 21, da lei 11.340/06. Publique-se Registre-se. Intimem-se. **CUMRA-SE**. Araguaína-TO, 13 de novembro de 2012. **KILBER CORREIA LOPES**-Juiz de Direito, substituição automática. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 15 de agosto de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Célia Regina C. Barros), técnica judiciária de 1ª instância, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**-Juíza de Direito

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: Indenização por Dano Morais e Lucros Cessantes nº 23.245/2012**

Reclamante: Domingos Lopes da Costa/Sebastiana Siqueira da Silva Costa

Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO 214-B

Reclamante: Sandra Pereira de Sousa

Advogado: João José Dutra Neto OAB/TO 5.109

Reclamado:Transportes e Armazenagem Zilli Ltda

Advogado: Paulo Victor Petrochinski G. Gonçalves OAB/GO 29.694

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/10/2014, às 13:50 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecerem à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

## **ARAGUATINS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO. Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO). Autos nº 2007.0005.7697-0/0 e ou 5385/07. Ação: Guarda. Requerente: Genivaldo Souza Andrade. Advogado: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB-TO 2354. Requerido: João de Deus Miranda Rodrigues Filho. INTIMAÇÃO: do advogado supra mencionado da sentença de fls. 26, sentença: ... Diante do exposto, JUGO EXTINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso II, do Código Processo Cível. Defiro o pedido de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguatins, 08 de Agosto de 2014. (a) Dr. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito em Substituição Automática.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventário, processo nº 2006.0007.0131-9/0 e ou 4858/06, tendo como Inventariante Iza Rodrigues Pereira. Requerido: André Rodrigues Pereira, sendo a presente para INTIMAÇÃO da requerente IZA RODRIGUES PEREIRA, brasileira, viúva, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder pagamentos das custas judiciais, conforme cálculos de fls. 68. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quatorze (14/08/2014). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã, o digitei.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2012.0003.1101-9/0**

Ação Previdenciária de Salário Maternidade c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Maria Nascimento dos Santos

Advogado: Eder César de Castro Martins, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3607

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– fica o advogado da parte requerente intimado, da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI c.c art. III, do CPC, vez que não restou demonstrado o prévio requerimento do benefício na via administrativa, durante o prazo de suspensão do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Condeno a parte nas custas e honorários, estes em R\$ 200,00 (duzentos reais), suspendo os efeitos destas determinações, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Augustinópolis/TO, 01 de julho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

**Processo nº 2008.0009.5848-0/0**

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: José Jorge Bezerra da Araújo

Assistindo pela Defensoria Pública

Requerido: Luis Gonzaga Ferreira do Nascimento

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– fica a parte requerida, intimado da sentença a seguir parcialmente transcrita: "...Assim sendo, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 04 de agosto de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

**Processo nº 2010.0010.6986-0/0**

Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Com Pedido de Liminar

Requerente: Município de Esperantina/TO

Advogados: Wylkson Gomes de Sousa, inscrito na OAB/TO, sob nº 2838 e Elisângela Mesquita Sousa, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2250

Requerido: Armando da Silva Alencar

Advogados: Herbert Brito Barros, inscrito na OAB/TO, sob o nº 14, José da Cunha Nogueira, inscrito na OAB/TO, sob o nº 897-A.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– ficam os advogados da parte requerente e requerido, intimados da sentença a seguir transcrita: “...Seria preciso, então, que se configurasse o dolo no caso em exame. E tal dolo não está presente. Como já foi dito, o demandado até pode ter sido negligente nos cuidados que deve dirigir ao cumprimento regular das obras públicas, mas não há qualquer prova de que o mesmo tenha agido com má-fé, não ficando configurado sequer o alegado dolo genérico do ex-prefeito. Por tudo que resta exposto, coadunando com a manifestação ministerial, julgo improcedente os pedidos levados a efeito na inicial, no que concerne à condenação do réu nas penas aduzidas no art. 12 da Lei nº 8.429/92, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Por consequência, revogo a liminar deferida nos autos às fls. 44/47, devendo ser expedido Ofício ao Ministério da Saúde, quanto aos termos da presente manifestação judicial. Pela sucumbência, condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes dos arts. 4º e 6º da Lei Estadual nº 1.286/01. Quanto aos honorários advocatícios, tendo em vista ao descrito no art. 20, §4º, do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 13 de agosto de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2010.0010.6986-0/0**

Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Com Pedido de Liminar

Requerente: Município de Esperantina/TO

Advogados: Wylkson Gomes de Sousa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2838 e Elisângela Mesquita Sousa, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2250

Requerido: Armando da Silva

Advogados: Herbert Brito Barros, inscrito na OAB/TO, sob o nº 14, José da Cunha Nogueira, inscrito na OAB/TO, sob o nº 897-A.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA**– ficam os advogados da parte requerente e requerido, intimados da sentença a seguir transcrita: “...Seria preciso, então, que se configurasse o dolo no caso em exame. E tal dolo não está presente. Como já foi dito, o demandado até pode ter sido negligente nos cuidados que deve dirigir ao cumprimento regular das obras públicas, mas não há qualquer prova de que o mesmo tenha agido com má-fé, não ficando configurado sequer o alegado dolo genérico do ex-prefeito. Por tudo que resta exposto, coadunando com a manifestação ministerial, julgo improcedente os pedidos levados a efeito na inicial, no que concerne à condenação do réu nas penas aduzidas no art. 12 da Lei nº 8.429/92, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Por consequência, revogo a liminar deferida nos autos às fls. 44/47, devendo ser expedido Ofício ao Ministério da Saúde, quanto aos termos da presente manifestação judicial. Pela sucumbência, condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes dos arts. 4º e 6º da Lei Estadual nº 1.286/01. Quanto aos honorários advocatícios, tendo em vista ao descrito no art. 20, §4º, do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 13 de agosto de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”

**Processo nº 2011.0006.2573-2/0**

Ação Cautelar Inominada Para Imissão Provisória da Posse

Requerente: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira, inscrito na OAB/TO, sob o nº 496, Sérgio Fontana, inscrito na OAB/TO, sob o nº 701 e Cristiane Gabana, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2073

Requerido: Espólio de Gabriel Alves Pereira, representado por Euzani Alves da Cunha e Elidonis Alves de Almeida

Advogado: Aparecido Donizete Teixeira Camargo, inscrito na OAB/MA, sob o nº 2.934-A

**INTIMAÇÃO/DECISÃO**– ficam os advogados da parte requerente e requerido, intimados da decisão a seguir transcrita: “Vistos, etc. Não conheço dos pedidos formulados à folha 76 dos autos, pelo fato de o processo já ter sido sentenciado e regulamente arquivado. Conforme esclarece o Código de Processo Civil, publicada a sentença o juiz acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la nos termos do art. 463 do CPC, o que não é o caso dos autos. Pelo exposto, mantenho o arquivamento, devendo ser cumprida as determinações legais para tanto. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 04 de agosto de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2011.0006.2571-6/0**

Ação de Reparação de Dano Decorrente de Ato Ilícito

Requerente: Edileusa Alves do Nascimento e outro

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.210

Requerido: Município de Sítio de Novo do Tocantins/TO

Advogado: Francisco Gilson de Miranda

**INTIMAÇÃO/decisão** – ficam os advogados da parte requerente e requerido, intimados da decisão a seguir transcrita: “Não conheço do pedido formulado pela parte autora, pelo fato de o mesmo ter sido formulado no bojo do processo de conhecimento,

quer dizer, em expressa infrigência ao estatuído no art. 100 da CF e 730/731 do CPC, que determina a necessidade de procedimento executivo próprio contra a Fazenda Pública. Pelo exposto e frente ao trânsito em julgado da sentença levada a termo, arquivem-se os autos as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 09 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2011.0008.7811-8/0**

Ação Cautelar Inominada Com Pedido Liminar

Requerente: Isabella Bueno de carvalho, Dinailton Pereira de Carvalho e Elsimone Bueno Fonseca

Advogado: Roberto Araújo de Oliveira, inscrito na OAB/TO, sob o nº 7495

Requerido: FABIC – faculdade do Bico do Papagaio

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – fica o advogado da parte requerente, intimado da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Frente a insuficiência probatória dos requerentes, quanto a inclusão destes nas diretrizes estabelecidas na Lei nº 1.060/50, condeno estes, solidariamente, nas custas processuais. Deixo de condenar em honorários frente a não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Augustinópolis/TO, 09 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2008.0002.2843-1/0**

Ação de Anulação de Negócio de Compra e Venda

Requerente: Alex Carvalho Silva:

Advogado: Pablo Lopes Rêgo, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3310

Requeridos: Eric Melo da Silva, Pablo Pereira dos Santos e José Marcos Lima Vieira

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – fica o advogado da parte requerente e os requeridos, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal, supracitado, julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Intimem-se e cumpra-se. Após, arquivem os autos com as devidas baixas e cautelas de estilo. Augustinópolis/TO, 18 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2007.0006.0829-5/0**

Ação Cautelar Inominada Com Pedido Liminar

Requerente: Alex Carvalho Silva:

Advogados: Eliseu Ribeiro de Sousa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.546, Camila Dechichi Servilhano, inscrita na OAB/MA, sob o nº 9.465, Vilmar Livino dos Santos, inscrito na OAB/TO, sob o nº 5.388 e Igor Murilo Teixeira da Luz, inscrito na OAB/TO, sob o nº 5.993

Requeridos: Eric Melo da Silva, Pablo Pereira dos Santos e José Marcos Lima Vieira

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – ficam os advogados da parte requerente e os requeridos, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal, supracitado, julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Intimem-se e cumpra-se. Após, arquivem os autos com as devidas baixas e cautelas de estilo. Augustinópolis/TO, 18 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2010.0003.8507-5/0**

Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico Com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Olanilde Pereira Martins

Advogado: Amadeus Pereira da Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 4408, Fabrício da Silva Macedo, inscrito na OAB/MA, sob o nº 8861, Faustino Costa de Amorim, inscrito na OAB/MA, sob o nº 5966 e Tiago Novais da Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 2453-E

Requerido: Secretário Estadual de Administração do Estado do Tocantins e Estado do Tocantins

Procuradora do Estado do Tocantins: Fernanda Raquel F. de S. Rolim

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – ficam os advogados da parte requerente e a Procuradora do Estado, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal, decreto a desídia da parte autora e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Custas judiciais pela parte desidiosa, salvo se for agraciado pela Assistência Judiciais Gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 24 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2011.0006.6174-7/0**

Ação Declaratória Incidental de Nulidade de Ato Jurídico c/c Anulação e Cancelamento de Registro de Nascimento

Requerente: Maria do Carmo Gomes Ferreira

Advogado: Renato Jácomo, inscrito na OAB/TO, sob o nº 185

Requerida: Maria Irene Rocha Gomes, representada por Maria Irene Rocha  
Advogado: Silvestre Gomes Júnior, inscrito na OAB/TO, sob o nº 630-A

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal, decreto a desídia da parte autora e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Custas judiciais pela parte desidiosa, salvo se for agraciado pela Assistência Judiciais Gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 24 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2011.0007.5054-5/0 e/ou 283/2003**

Ação de Indenização Acidente de Veículo

Requerente: Maria Cleide Tavares Damasceno

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 210

Requerido: Município de Esperantina/TO

Advogados: Wylkyson Gomes de Sousa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2838 e Elisângela Mesquita Sousa, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2250

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal, decreto a desídia da parte autora e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Custas judiciais pela parte desidiosa, salvo se for agraciado pela Assistência Judiciais Gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 09 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2011.0001.1293-0/0**

Ação de Indenização Por Danos Morais

Requerente: Eduardo Morais Artiaga

Advogado: Silvestre Gomes Júnior, inscrito na OAB/TO, sob o nº 630

Requerido: Lojas Marisa, Club Administradora de Cartões de Crédito S/A, Credi 21 Participações Ltda

Advogada: Cláudia Cardoso, inscrito na OAB/SP, sob o nº 52.106

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, JULGO EXTINTO, com apreciação meritória, o presente processo, o que faço arrimado no art. 994, I, do CPC. Deixo de condenar em honorários, nesta segunda fase do procedimento sincrético, frente ao descrito no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Augustinópolis/TO, 09 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2011.0006.2578-3/0**

Ação de Indenização Por Danos Morais c/c Pedido de Mensal

Requerente: Antonia Nunes de Sousa

Advogado: Carlos André Morais Anchieta, inscrito na OAB/MA, sob o nº 6274

Requerido: Amauri Gomes Albino

Advogado: Renato Jácomo, inscrito na OAB/TO, sob o nº 185-A

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Posto isso, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e, homologo o acordo celebrado entre as partes da demanda, produzindo efeitos jurídicos aos atos, conteúdos informativos e transações de cunho financeiro e ou material celebrado. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Sem custas. Intime-se. Após, proceda-se à baixa na distribuição. Augustinópolis/TO, 09 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2009.0008.4430-0/0**

Ação de Busca e Apreensão Com Pedido de Liminar Inaudita Altera PARS

Requerente: Olemar de Souza Lima

Advogado: Leonide Santos Sousa Saraiva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9334

Requerido: Jair Dorneles

Advogados: Thiago Sobreira da Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.840 e OAB/PA, sob o nº 13.211, Raquel Gonçalves de Andrade Paz, inscrita na OAB/MA, sob o nº 9.044 e Raimundo Ferreira Brito Júnior, inscrito na OAB/MA, sob o nº 8.605

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Isto posto, com fulcro no dispositivo legal, declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Custas judiciais pela parte desidiosa, salvo se for

agraciado pela Assistência Judiciária Gratuita. Após as formalidade legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 24 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2011.0003.1345-5/0**

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financeira e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4110

Requerido: Edmar Vitória de Gogoy

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – fica o advogado da parte requerente, intimado da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Determino o desbloqueio judicial do veículo, expedindo-se ao DETRAN-TO a referida sentença. Custas pela requerente. Intime-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 14 de julho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2010.0010.6905-3/0**

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Fabrício Gomes, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3350

Requerido: William Nascimento Lima

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – fica o advogada da parte requerente e o requerido, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Diante odo exposto, revogo a decisão liminar levada a efeito as fls. 31/32, e, com fulcro no dispositivo supracitado, DECRETO a desídia da autora e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Oficie-se ao DETRAN para proceder com o referido desbloqueio da motocicleta mar/modelo SUZUKI 125 EM YES, cor VERMELHA, placa MWV 1126, chassi nº 9CDNF41LJ9M293383, ano 2009. Condeno o autor no pagamento das custas processuais, deixando de condenar em honorários frente e não angularização da demanda. Intimem-se as partes da presente sentença. Após as formalidades legais, inclusive os pagamento supracitados, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Augustinópolis/TO, 1º de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2012.0003.1035-7/0**

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A (Osasco/SP)

Advogada: Suelen Gonçalves Birino, inscrita na OABMA, sob o nº 8544

Requerido: Joabi Lima Guimarães

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – fica a advogada da parte requerente e o requerido, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Isto posto, com fulcro no dispositivo legal, decreto a desídia da parte autora e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinanado o arquivamento dos mesmos. Custas judiciais pela parte desidiosa, salvo se for agraciado pela Assistência Judiciária Gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 24 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2011.0010.5911-0/0**

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes, inscrita na OAB/TO, sob o nº 4258-A

Requerida: Benilde Paula de Melo Costa

**INTIMAÇÃO/SENTANÇA** – fica a advogada da parte requerente e o requerido, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...De todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação para confirmar, em definitivo, a liminar concedida, passando, em consequência, o veículos apreendido, para a propriedade e posse da parte requerente, CONDENANDO a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas de estilo. Augustinópolis/TO, 14 de julho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2012.0002.5680-8/0**

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes, inscrita na OAB/TO, sob o nº 4258-A

Requerido: Cícero Alves Pereira

**INTIMAÇÃO/SENTANÇA** – fica a advogada da parte requerente e o requerido, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Isto posto, com fulcro no dispositivo legal, decreto a desídia da parte autora e declaro extinto o presente processo,

sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Custas judiciais pela parte desidiosa, salvo se for agraciado pela Assistência Judiciária Gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 24 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2008.0004.3871-1/0**

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, inscrita na OAB/TO, sob o nº 4258-A

Requerido: Iris Gomes de Almeida

**INTIMAÇÃO/SENTANÇA** – fica a advogada da parte requerente e o requerido, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “...De todos o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação para confirmar, em definitivo, a liminar concedida, passando, em consequência, o veículos apreendido, para a propriedade e posse da parte requerente, **CONDENANDO** a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas de estilo. Augustinópolis/TO, 14 de julho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2011.0000.9990-9**

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A CFI

Advogada: Núbia Conceição Moreira, inscrita na OAB/TO, sob o nº 4.311

Requerido: Antonio Uicra Damascena Souza

**INTIMAÇÃO/SENTANÇA** – fica a advogada da parte requerente e o requerido, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação para confirmar, em definitivo, a liminar concedida, passando, em consequência, o veículos apreendido, para a propriedade e posse da parte requerente, **CONDENANDO** a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas de estilo. Augustinópolis/TO, 14 de julho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2010.0010.6989-4/0**

Ação Cautelar de Exibição de Documentos Com Pedido de Liminar

Requerente: Cícero Cruz Moitinho

Advogado: Eliseu Ribeiro de Sousa inscrito na OAB/TO, sob o nº 2546

Requerido: BV Leasin e Arrendamento Mercantil

Advogada: Núbia Conceição Moreira, inscrita na OAB/TO, sob o nº 4.311

**INTIMAÇÃO/SENTANÇA** - ficam os advogados da parte requerente e requerido, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal, decreto a desídia da parte autora e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Custas judiciais pela parte desidiosa, salvo se for agraciado pela Assistência Judiciária Gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 24 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2006.0005.6948-8/0**

Ação Monitória

Requerente: Autovia Veículos Peças e Serviços Ltda

Advogado: Atual Corrêa Guimarães, inscrito na OAB/TO, sob o nº 1235

Requerido: Município de São Sebastião do Tocantins/TO

Advogados: Valdinez Ferreira de Miranda, inscrito na OAB/TO, sob o nº 500, Augusta Maria Sampaio Moraes, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2154-B, João Amaral Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 952

**INTIMAÇÃO/SENTANÇA** - ficam os advogados da parte requerente e requerido, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Cumulativamente, não compete a este juízo determinar a remessa dos autos ao contador judicial, mas ao exequente proceder com juntada da planilha atualizada de débitos. Pelo exposto e frente ao trânsito em julgado da sentença levada a termo, arquivem-se os autos as cautelas de estilo. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados aos autos mediante substituição por cópia e certidão nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 09 de julho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

**Processo nº 2008.0002.7479-4/0**

Ação Monitória

Requerente: Grace Anne Duarte Amorim, representado por Grace Anne Duarte Amorim

Advogado: José Augusto Septimio de Campos, inscrito na OAB/PA, sob o nº 8947

Requerido: Município de Sampaio/TO

Advogados: Valdinez Ferreira de Miranda, inscrito na OAB/TO, sob o nº 500, Augusta Maria Sampaio Moraes, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2154-B, João Amaral Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 952

**INTIMAÇÃO/SENTANÇA** - ficam os advogados da parte requerente e requerido, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Diante do que exposto, julgo improcedência da presente Ação Monitória e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Determino que decorrido prazo para recurso, dê-se baixa na distribuição e archive-se o feito. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e taxas judiciais, bem ainda honorários de advogado no percentual de 20% calculados sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Augustinópolis/TO, 24 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

**Processo nº 2010.0010.6975-4/0**

Ação Monitória

Requerente: Cerâmica São Pedro Ltda

Advogado: Thiago Cendes Escórcio, inscrito na OAB/MA, sob o nº 10.096, Gabriel Mendes dos Santos, inscrito na OAB/MA, sob o nº 9.934 e Marcos Venicius da Silva, inscrito na OAB/MA, sob o nº 10.099

Requerido: Abilio Barreto dos Santos

**INTIMAÇÃO/SENTANÇA** - ficam os advogados da parte requerente, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal, decreto a desídia da parte autora e declaro extinto o presente processo de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Custas judiciais pela parte desidiosa, salvo se for agraciado pela Assistência Judiciária Gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se. Augustinópolis/TO, 24 de junho de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

**COLINAS**  
**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 299/14RP**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO), tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**1. AUTOS nº. 2010.0002.1315-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: MANOEL DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA DE MORAES

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: : MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000277-64.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 14 de agosto de 2014. Rafael P. Santana – Serv. Autorizado.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 298/14RP**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO), tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**1. AUTOS nº. 2010.0006.5171-9**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: KIRK ANTÔNIO DE PAULA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: : MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000284-56.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 14 de agosto de 2014. Rafael P. Santana – Serv. Autorizado.



**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 297/14RP**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO), tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**1. AUTOS nº. 2010.0007.7674-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: JACIARA VELOSO DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: : MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000281-04.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 14 de agosto de 2014. Rafael P. Santana – Serv. Autorizado.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 296/14RP**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO), tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**1. AUTOS nº. 2010.0002.1423-8**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: : MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000286-26.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 14 de agosto de 2014. Rafael P. Santana – Serv. Autorizado

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 295/14RP**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO), tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**1. AUTOS nº. 2010.0002.1307-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: JOSE MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: : MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000290-63.2010.827.2713, oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 14 de agosto de 2014. Rafael P. Santana – Serv. Autorizado

**SENTENÇA****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 309/14R**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2010.0006.5175-1/0**

AÇÃO: ORDINARIA DE REPOSIÇÃO

REQUERENTE: ANA LOURDES SILVA AQUINO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS pedido formulados pela parte autora na inicial. Como consequência, extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

CONDENO, ainda, a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, mormente levando-se em conta o tempo de duração da lide, a natureza, o valor da causa e o fato de que perante este Juízo tramitaram centenas de processos semelhantes a este, que tiveram seus andamentos realizados em bloco com petições e decisões padrão. Ressalte-se que por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, esses valores só poderão ser cobrados se houver modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados da sentença final, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os caso de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no item 2.5 e seguintes do Provimento nº 02/2011-CGJUS, independentemente de novo despacho inicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de agosto de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito.”

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO nº. 5000044-72.2007.827.2713- LMR**

NATUREZA: AÇÃO PENAL

ACUSADO(S): JOSÉ DOS REIS VIEIRA

ADVOGADO: DR. WILKER JOSÉ VIEIRA – OAB/TO. 3528

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S)) para a audiência de instrução e julgamento designada/pautada para o dia 27/08/2014, às 14h10min., a ser realizada na sala de audiência da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO., no Ed. Do Fórum local, situado na Rua Presidente Dutra, 337 – Centro – Colinas do Tocantins-TO., em cumprimento ao r. Despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da Vara criminal desta Comarca, Dr. Océlio Nobre da Silva. Intimação elaborada por mim, Luíza Maria Rodrigues – TJ –Mat.50373.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **APOSTILA**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0009.3651-7 / 0 AÇÃO DE COBRANÇA- Cível**

RECLAMANTE: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA– OAB/TO 3469

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO- OAB/TO 3789

RECLAMADO: MARCOS GOVANE PONTES

INTIMAÇÃO: “Ante exposto, Julgo Extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Expeça-se alvará. Intime-se o exequente para comparecer em cartório a fim de retirada o referido. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se, anotando-se as devidas baixas. Colinas do Tocantins, 06 de Agosto de 2014. P. R. I. Jose Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.”

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0001.7279-9 / 0 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - Cível**

RECLAMANTE: WILLDEGLAN GOMES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE- OAB/TO 1296

RECLAMADO: MARCELIA RIBEIRO NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/ TO 4139

INTIMAÇÃO: “Ante todo exposto, **Julgo Extinto o feito, sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se, e arquite-se, anotando-se as devidas baixas. Colinas/TO, 06 de agosto de 2014. P. R. I. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito- Substituto Automático.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0002.9182-4 – TCO**

Autor do Fato: J NATALÍCIO TOLEDO – CERÂMICA PEQUIZEIRO

Advogado: DR. PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO – OAB/TO 3976

SENTENÇA: “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ NATALÍCIO TOLEDO, em consequência a extinção desse procedimento, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Colméia, 14 de agosto de 2014. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

### **AUTOS Nº 2008.0004.1243-7 – GUIA DE RECOLHIMENTO E EXECUÇÃO CRIMINAL**

Reeducando: RONIVALDO MENEZES DE SOUSA.

Advogado do Reeducando: DR. WILSON ROBERTO CAETANO – OAB/TO 277.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado intimado para audiência de justificação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 20 de agosto de 2014, às 16h20min, a realizar-se na sala de audiências do Fórum desta Comarca de Colméia/TO.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2011.0011.2341-2**

**PEDIDO:** CONCESSÃO DE AUXILIO

**REQUERENTE:** VONIMAR APARECIDO DOS SANTOS

**ADVOGADO:** Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO3607 e Wendell Matias Mendonça OAB/GO27.853

**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados das partes supracitadas do interior teor da certidão da fl. 47 a seguir transcrito. “Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000266-92.2011.827.2715 chave de acesso 202849433514. Cujo feito foi ARQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada. Cristal. 15/08/2014”.

**AUTOS nº 2010.0007.0488-0**

**PEDIDO:** PENSÃO POR MORTE

**REQUERENTE:** FELICIANA MARIA DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO:** Dr. Aldenor Pereira da Silva OAB/4745A

**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO:** Dr. Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados das partes supracitadas do interior teor da certidão da fl. 116 a seguir transcrito. “Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000190-05.2010.827.2715 chave de acesso 911613085814. Cujo feito foi ARQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada. Cristal. 15/08/2014”.

**AUTOS nº 2007.0004.9083-9**

**PEDIDO:** AÇÃO DE COBRANÇA

**REQUERENTE:** ELCI NOE MACHADO STEFANI

**ADVOGADO:** Dra Juscelir Magnago Oliari OAB/TO1103

**REQUERIDO:** ROSANA LUCENA SILVA

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados das partes supracitadas do interior teor da certidão da fl. 48 a seguir transcrito. “Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000100-02.2007.827.2715 chave de acesso 121092915314. Cujo feito foi ARQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada. Cristal. 15/08/2014”.

**AUTOS nº 2011.0003.5332-5**

**PEDIDO:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

**REQUERENTE:** FRANCISCO BARROS DE COELHO

**ADVOGADO:** Dr. Wilton Batista OAB/TO3809

**REQUERIDO:** SERRA VERDE HONDA

**ADVOGADO:** Dr. Sergio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO2418

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados das partes supracitadas do interior teor da certidão da fl. 60 a seguir transcrito. “Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000263-40.2011.827.2715 chave de acesso 764067054514. Cujo feito foi ARQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada. Cristal. 15/08/2014”.

sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada. Cristal. 15/08/2014”.

**AUTOS nº 2007.0009.4067-2****PEDIDO:** AÇÃO MONITÓRIA**REQUERENTE:** CELSO JOSÉ DAL PAZ**ADVOGADO:** Dr. ZENO VIDAL SANTIN OAB/TO279B**REQUERIDO:** ANTONIO DENIZAR RIBEIRO DE FREITAS

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados das partes supracitadas do interior teor da certidão da fl. 58 a seguir transcrito. “Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000099-17.2007.827.2715 chave de acesso 690312370814 Cujo feito foi ARQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada. Cristal. 15/08/2014”.

**AUTOS nº 2011.0010.2911-4****PEDIDO:** APOSENTADORIA**REQUERENTE:** JOÃO PEREIRA FLORENCIO**ADVOGADO:** Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO3607**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados das partes supracitadas do interior teor da certidão da fl. 74 a seguir transcrito. “Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000262.-55.2011.827.2715 chave de acesso 513232051414 Cujo feito foi ARQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada. Cristal. 15/08/2014”.

**AUTOS nº 2012.0001.7565-4****PEDIDO:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**REQUERENTE:** DELCIO SAUSEN**ADVOGADO:** Dr. Júlio Cesar Bptista de Freitas OAB/TO1361**REQUERIDO:** ANTONIO MARIA DOS SANTOS

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados das partes supracitadas do interior teor da certidão da fl. 41 a seguir transcrito. “Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5001099-76.2012.827.2715 chave de acesso 211615606014 Cujo feito foi ARQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada. Cristal. 15/08/2014”.

**AUTOS nº 2012.0000.7735-0****PEDIDO:** OBRIGAÇÃO DE FAZER**REQUERENTE:** CLAUDIO DALCHIAVON**ADVOGADO:** Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO279B**REQUERIDO:** LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados das partes supracitadas do interior teor da certidão da fl. 37 a seguir transcrito. “Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5001098-91.2012.827.2715 chave de acesso 970274908314 Cujo feito foi ARQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada. Cristal. 15/08/2014”.

**AUTOS nº 2012.0001.7741-0****PEDIDO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO**REQUERENTE:** ROBERTO JOÃO DE SÁ e Carmem Ferreira Nogueira de Sá**ADVOGADO:** Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel OAB/TO2988**REQUERIDO:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados das partes supracitadas do interior teor da certidão da fl. 170 a seguir transcrito. “Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5001096-24.2012.827.2715 chave de acesso 364377547614 Cujo feito foi ARQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão

exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada. Cristal. 15/08/2014”.

**AUTOS nº 2012.0001.7543-3****PEDIDO:** EXECUÇÃO**REQUERENTE:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A.**ADVOGADO:** Dr. Mauricio Cordenonzi OAB/TO2223B**REQUERIDO:** ROBERTO JOÃO DE SÁ e Carmem Ferreira Nogueira de Sá**ADVOGADO:** Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel OAB/TO2988

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados das partes supracitadas do interior teor da certidão da fl. 97 a seguir transcrito. “Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5001097-09.2012.827.2715 chave de acesso 899445179914. Cujo feito foi ARQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada. Cristal. 15/08/2014”.

**AUTOS nº 2011.0003.5483-6****PEDIDO:** AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**REQUERENTE:** ROBERTO JOÃO DE SÁ**ADVOGADO:** Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel OAB/TO2988**REQUERIDO:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

**ADVOGADOS:** Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334ª, Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO1995 e Dr. Mauricio Cordenonzi OAB/TO2223B.

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados das partes supracitadas do interior teor da certidão da fl. 289 a seguir transcrito. “Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000261-70.2011.827.2715 chave de acesso 214031118314. Cujo feito foi ARQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada. Cristal. 15/08/2014”.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO:** 5000115-88.2009.827.2718

Ação: Salário Maternidade

Requerente: Francineide Martins da Silva

Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama OAB/MA 9395

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** Fica o advogado da parte autora intimado da decisão do teor seguinte: “...Assim, sendo a tempestividade requisito sine qua non para o recebimento da apelação, ausente o pressuposto recursal, não recebo o presente recurso, por tratar-se de apelação extemporânea. Intimem-se. Filadélfia -TO, 06 de Março de 2014. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE****Boletim de Intimação**

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AÇÃO:** 2009.0010.2503-6

Ação: Aposentadoria Por Invalidez

Requerente: Pedro Lopes de Sousa

Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama OAB/MA 9395

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000116-73.2009.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse

acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 18 de Agosto de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

### **Boletim de Intimação**

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AÇÃO: 2009.0010.2511-7**

Ação: Salário Maternidade

Requerente: Francineide Martins da Silva

Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama OAB/MA 9395

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000115-88.2009.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 18 de Agosto de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

### **Boletim de Intimação**

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AÇÃO: 2011.0001.4205-7**

Ação: Aposentadoria Por Idade Rural

Requerente: Valdevino Pereira da Silva

Advogado: Dr. Marcus Vinícius Scatena Costa OAB/TO 4598A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000083-15.2011.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 18 de Agosto de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

### **Boletim de Intimação**

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AÇÃO: 2010.0005.3336-8**

Ação: Aposentadoria Por Idade Rural

Requerente: Sebastião Alves Costa

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000090-41.2010.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 18 de Agosto de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

### **Boletim de Intimação**

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AÇÃO: 2006.0008.3516-1**

Ação: Auxílio Acidente

Requerente: Paulo Souza Moreira

Advogado: Dr. Karine Kurylo Camara OAB/TO 3058

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000035-32.2006.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 18 de Agosto de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

#### **Boletim de Intimação**

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

#### **AÇÃO: 2007.0001.3953-8**

Ação: Aposentadoria Por Idade Rural

Requerente: Vitalina Araújo Brito

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000032-43.2007.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 18 de Agosto de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

#### **Boletim de Intimação**

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

#### **AÇÃO: 2006.0008.6536-2**

Ação: Aposentadoria Por Idade Rural

Requerente: Doracy Ribeiro de Sena Rodrigues

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000032-77.2006.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 18 de Agosto de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

#### **Boletim de Intimação**

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

#### **AÇÃO: 2006.0006.5433-7**

Ação: Aposentadoria Por Idade Rural

Requerente: Moisés Belotti

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000036-17.2006.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 18 de Agosto de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

#### **Boletim de Intimação**

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

#### **AÇÃO: 2007.0009.6859-3**

Ação: Aposentadoria Por Invalidez

Requerente: Jaciane da Paixão Gomes Bezerra

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000051-15.2008.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 18 de Agosto de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

### **Boletim de Intimação**

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AÇÃO: 2006.0008.6529-0**

Ação: Aposentadoria Por Idade Rural

Requerente: Raimunda Josefa da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000031-92.2006.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 18 de Agosto de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

**2008.0006.8815-7 – Alvará Judicial**

Requerente: Francisca Joaquina da Silva

Advogado: Keila Cristina Brito da Silva OAB/MA 8078

Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000052-97.2008.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 18 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

**2011.0010.5620-0 – Investigação de Paternidade**

Requerente: Kátia das Neves dos santos

Advogado: Uthan Vandrê Nonato DP9000353

Requerido: Weligton da Silva Noleto

Advogado: Dearly Kuhn

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000091-89.2011.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 16 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

**2009.0012.4060-3 – Investigação de Paternidade**

Requerente: Vanderlei Gomes da Silva

Advogado: Uthan Vandrê Nonato DP9000353

Requerido: Montano Correia da Luz

Advogado: Dearly Kuhn



Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000117-58.2009.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 16 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

##### **2008.0006.4590-3 – Guarda**

Requerente: Joseli Lopes da Silva e Sousa

Advogado: Uthan Vandrê Nonato DP9000353

Requerido: Rosirene carvalho Sirqueira

Advogado: Não constituído

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000049-45.2008.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 16 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

##### **2012.0003.9114-4 – Execução de Alimentos**

Requerente: Tatyane Dias dos Santos

Advogado: Uthan Vandrê Nonato DP9000353

Requerido: Maurivan Alves Alencar

Advogado: Não constituído

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000825-06.2012.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 16 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

##### **2011.000.6166-9 – Ação Declaratória**

Requerente: Maria da Conceição da Costa Santo

Advogado: Uthan Vandrê Nonato DP9000353

Requerido: Elivan Sousa Melo

Advogado: Não constituído

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000080-60.2011.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 16 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

##### **2009.0009.6645-7 – Ação Declaratória**

Requerente: Sirlene Reis Carvalho

Advogado: Uthan Vandrê Nonato DP9000353

Requerido: Raimundo Fernandes da Silva

Requerido: José Fernandes da Silva

Requerido: Maria Helena Fernandes da Silva

Requerido: Dorival Fernandes da Silva

Advogado: Não constituído

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000114-06.2009.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 16 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO****2007.0002.0058-0 – Alvará Judicial**

Requerente: Márcia Batista da Silva

Advogado: Uthan Vandrê Nonato DP9000353

Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia

Advogado: Não constituído

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000035-95.2007.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 16 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO****2007.0004.2831-9 – Arrolamento**

Requerente: Elizeu Ferreira Virgolino e Otacília da Silva Virgolino

Advogado: Izonel Paula Parreira OAB/GO 6980

Requerido: Esp. de Simplícia Ferreira Virgolino

Advogado: Não constituído

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000034-13.2007.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 15 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO****2009.0008.2055-0 – Inventário**

Requerente: José Vicente Coelho de Almeida e outros

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4020

Requerido: Esp. de Ana Maria Costa de Almeida

Advogado: Não constituído

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000113-21.2009.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 15 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO****2010.0004.7098-6 – Arrolamento**

Requerente: Terezinha de Jesus Batista Alencar

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

Requerido: Esp. de Raimunda Batista Ferreira

Advogado: Não constituído

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000088-71.2010.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 15 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO****2009.0008.2768-6 – Reapresentação**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Ivan Pereira da Silva

Requerido: Noêmia Rodrigues da Luz

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000111-51.2009.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 15 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

**SENTENÇA****PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**Réu: Adilson de Sousa Soares**

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: **Publicação da Sentença.** Posto isso: **julgo pracialmente procedente** os pedidos especificados na inicial para condenar **Adilson de Sousa Soares**, qualificados nos autos, com incurso nas penas do artigo 155, caput do CP. Dessa forma, não vislumbro qualquer causa de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno a **reprimenda definitiva e concreta em 01 (um) ano e 04( quatro) de reclusão**, respeitando a exata proporcionalidade com a pena privativa de liberdade aplicada, após a análise das três fases de dosagem, estabeleço a pena multa em 57 dias-multa, á razão de um trigésimo do salário mínimo vigente á época dos fatos, em observância aos artigos 68, 49 e 60, todos do CP. Dessa forma, atento ao fato de que a sanção aplicada na presente sentença penal condenatória é superior a 01 (um) ano, com supedâneo no art. 44, § 2º (segunda parte), substituo a pena privativa de liberdade por 02(duas) restritivas de direito, quais sejam, uma de prestação pecuniária, no valor de 02(dois) salários mínimos ( art.43, I, CP) e uma de prestação de serviços á comunidade art.43,VI,CP, cujo cumprimento será definido pelo Juízo da Execução. A pena deverá ser cumprida em **regime aberto**. Tendo em vista a ausência dos requisitos para decretação da prisão preventiva, reconheço o direito do réu recorrer em liberdade, deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o art. 387, inciso IV do CPP, por não ter elementos suficientes para fixar o valor da indenização. Isento o réu ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se guia de execução definitiva de recolhimento para execução da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal de Justiça Eleitoral do Estado do Tocantins, para os fins do art. 15, inciso III da Constituição Federal, bem com o ao instituto de identificação. P.R.I. Formoso do Araguaia, 15 de agosto de 2014. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0001.7890-4 – Ressarcimento**

Fica o advogado da parte requerente, INTIMADO do r. Despacho abaixo transcrito:

Requerente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Dr. Marcelo Rayes OAB/SP 141.541

Requerido: Wilmar Campestrini

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães OAB/TO nº 1686

DESPACHO: “Desarquivem-se, junte-se, após intime-se para providência de mister. Guaraí, 09/07/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

**Autos: 2009.0001.6093-2 – Embargos de Terceiros**

Fica o advogado do Embargante, INTIMADO do r. Despacho abaixo transcrito:

Embargante: Manoel Divino dos Santos

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira - OAB/TO 1732

Embargado: Divino Silvério de Sousa

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746

DESPACHO: “Desarquivem-se, junte-se, após intime-se para providência de mister. Guaraí, 09/07/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos nº 5001712-44.2013.827.2721**

AUTORA: LUZIVANIA DIAS DE SOUZA

VITIMA: ELISANGELA ALEXANDRE DA SILVA

SENTENÇA CRIMINAL Nº 16/03 Dispensado o relatório nos termos do artigo 81, §3º da Lei 9.099/95. Decido. O Ministério Público requereu (evento 16) o arquivamento dos autos em razão da retratação da vítima (evento 14). Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e determino o arquivamento do presente feito. Proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquite-se. Sirva cópia desta como carta de intimação. P.R.I.C. Guaraí, 13 de março de 2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito

## **GURUPI** **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2012.0004.9304-4/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro

Requerido (a): Paulo Sergio Silva Santos

Advogado(a): Dr. José Arimatéia Carneiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o requerido sobre o pedido de desistência em 05 (cinco) dias. Gurupi, 15/08/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0008.9339-9/0**

Ação: Indenização

Requerente: Raimunda Alves de Araújo Borges

Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes

Requerido (a): Associação Comercial de São Paulo

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique M. Barros

Requerido (a): Atlântico Fundo de Investimento

Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

Requerido (a): Banco Santander Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Quanto a reconvenção, também procedente, reconheço a omissão, pois como corolário lógico da procedência da ação principal é a improcedência da reconvenção. Assim, na parte dispositiva deve ser acrescido: "Pela fundamentação retro, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da reconvenção, condeno o reconvinte em honorários advocatícios de R\$ 800,00 (oitocentos reais)." Indefiro o pedido de alteração dos honorários sucumbenciais porque em relação aos devidos pelas partes requeridas incidirá atualização monetária, não sendo portanto desproporcional. Mesma sorte merece o pleito de condenação em danos materiais, porque a meu sentir não houve comprovação de dano, nem tampouco exame pericial para afirmar que a cobrança foi a maior. Indefiro. Já o pleito de majoração de danos morais, foge ao objeto dos embargos declaratórios, devendo ser perseguido em apelo. Ademais, registro que não há súmula vinculante neste sentido, sendo certo que decisões do STJ têm caráter somente persuasivo, não implicando em nada no livre convencimento motivado. Indefiro. No mais, persiste a sentença tal como está lançada, reabrindo o prazo para apelo. Gurupi, 15/08/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7360/04**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Donizete Rosa

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Executado(a): Lenura Caetano da Silva

Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Nesse toar determino o cumprimento do dispositivo da sentença, emitido para o terceiro alienante EDSSIEIA APARECIDA PEREIRA o necessário para registro junto ao CRI, bem como, em razão da notícia de processo de divórcio da devedora, determino a remessa do saldo remanescente à disposição do juízo da família, e de alvará a favor do credor. Gurupi, 15/08/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0002.6824-5/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Fernanda Ramos Ruiz  
Requerido (a): José Eugenio Junqueira de Andrade  
Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Nair Rosa Freita Caldas  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 136/7, salvo quanto a alvará dos autos 5004398-40.2012.827.2722, porque já consta sistema, tudo nos termos do art. 269 III do CPC. PRI com as cautelas legais archive-se. Gurupi, 13/08/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0002.6536-0/0**

Ação: Execução  
Exeqüente: Banco Bradesco S.A.  
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
Executado(a): Talismã Transporte Ltda.  
Advogado(a): Dr. Benedito Alves Dourado  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à manifestação do credor Julgo extinto o feito pela perda do objeto superveniente art. 267, IV CPC. PRI e com as cautelas legais archive-se. Gurupi, 13/08/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0004.5710-2/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Mercedes-Bens do Brasil S.A.  
Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Marinólia Dias dos Reis  
Requerido: Agro Grão Indústria e Comércio de Cereais Ltda  
Advogado(a): Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação de fls. 127/154.

**Autos n.º: 2012.0005.5943-6/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Ionara Mendes Chagas  
Advogado(a): Dra. Paula de Athayde Rochel  
Requerido(a): Atlantico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados  
Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação de fls. 143/193.

**Autos n.º: 6567/00**

Ação: Declaratória de Inexistência de Título  
Requerente: Biscoitos Princesa da Amazônia S.A.  
Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan  
Requerido(a): Cotriguaçu  
Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.

**Autos n.º: 2010.0011.0923-3/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Gilmar Moreira Lopes  
Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos  
Requerido(a): Rio Lontra Rádio e Televisão Ltda.  
Advogado(a): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa  
Requerido(a): Marcos Paulo Ribeiro Moraes  
Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, apresentar suas alegações finais.

**Autos n.º: 2010.0005.2424-5/0**

Ação: Usucapião  
Requerente: Paulo Arantes Ferraz e outro  
Advogado(a): Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva  
Requerido(a): BRF – Brasil Foods S.A.  
Advogado(a): Dr. Márcio Araújo Opromolla  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência a ser realizada no Juízo de Canoas/RS, a qual foi designada para o dia 14/08/2014, às 14:30 horas.

**Autos n.º: 7601/06**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exeqüente: Desdete Ferreira Pires  
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Javaés Eletrificação e Montagem Ltda.  
Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado  
INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora intimada do teor da certidão de fls. 211-v.

**Autos n.º: 2008.0010.0037-0/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exeqüente: Banco Volkswagen S.A.  
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
Executado(a): Eva Cordeiro Barbosa  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do teor da certidão de fls. 133.

**Autos n.º: 2012.0003.4698-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.  
Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado  
Requerido: Willian Rocha dos Reis  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do teor da certidão de fls. 76-v.

**Autos n.º: 2009.0008.1762-1/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa S.A.  
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira  
Requerido(a): Marco Aurélio Rodrigues Sobrinho  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO:  
SENTENÇA: (...) Isto posto, diante da inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, com supedâneo no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo autor. Não há que se falar em honorários advocatícios porque não houve a triangularização da relação processual. Gurupi, 27/06/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 5000146-33.2008.827.2722 -E-proc**

Ação: Reivindicatória  
Requerente(s): José Martins da Silva, José Humberto Rodrigues Martins e Douglas Rodrigues Martins.  
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos  
Advogado(a): Drª. Sabrina Renovato Oliveira de Melo  
Requerido(a): Egly Rodrigues de Souza Nogueira  
Advogado(a): Drª. Elisângela Gomes Carvalho Peres  
Advogado(a): Drª. Márnei Henrique Carvalho Peres  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, na pessoa de seus procuradores, intimados da sentença constante no evento 17, cujo dispositivo segue transcrito: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, determinando a expedição do competente mandado de imissão na posse sobre imóvel referente à matrícula 3.037 do CRI local, em definitivo. Condeno a requerida ao pagamento de perdas e danos a título de aluguéis no valor de R\$ 200,00, (duzentos reais), corrigidos anualmente pelo IGPM, a contar da data da notificação extrajudicial para desocupar o imóvel, ocorrida em 03/10/2007 até a data da efetiva desocupação do imóvel, acrescido de juros legais da citação e correção monetária a partir da data do vencimento da obrigação. Condeno ainda a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da causa, cuja exigibilidade suspendo por estar amparado pela assistência judiciária. Gurupi, 23/07/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0004.8619-8/0**

Ação: Embargos de Terceiro  
Embargante: Hamilton Antonio Vieira  
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
Embargado(a): Helcias Leitão do Amaral  
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem sobre as testemunhas deprecadas e não encontradas, requerendo o de direito. Gurupi, 13/08/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.0887-5/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exeqüente: A Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Iwace Antônio Santana

Executado(a): Donatília Belém de Oliveira

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao pagamento e anuência da parte credora, determino a expedição de alvará judicial, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Gurupi, 13/08/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7362/05**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Francisco Matias Lemes

Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida

Executado(a): Edson Luiz Ganzert Santos

Advogado(a): Dr. Vicente Wilson Ferreira Reis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 106/8, nos termos do art. 794, II do CPC. Determino a retirada da restrição no sistema Renajud e seja oficiado ao Cartório 2º de Notas e Protesto a baixa do protesto. Eventuais custas na forma postulada. Gurupi, 13/08/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0000.6393-9**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Daniel Candido

Advogado(a): Dra. Nair Rosa Freita Caldas

Exeqüente(a): Global Village Telecom – GVT S.A.

Advogado(a): Dr. Marcos Leandro Pereira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o depósito voluntário, determino a expedição de alvará judicial a favor do credor do valor depositado às fls. 256, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 13/08/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0010.3955-0/0**

Ação: Monitória

Requerente: Mário de Castro Pillar

Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa

Requerido(a): Energeto Edificações Ltda.

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à inércia em impugnar defiro a expedição de alvará judicial, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Gurupi, 13/08/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0005.4813-2/0**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: RV de Araújo Macedo

Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo

Requerido: Elizeu Roberto Hermann

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à manifestação da parte autora HOMOLOGO a desistência nos precisos termos do art. 267, VIII do CPC. Como consequência fica extinto também o processo cautelar por perda de objeto. Gurupi, 13/08/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0001.9450-0/0**

Ação: Cumprimento de sentença

Exeqüente: João Bastos Neto

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Executado(a): SPC Brasil

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à inércia em impugnar, determino a expedição de alvará judicial a favor do credor, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Gurupi, 13/08/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0005.0490-0/0**

Ação: Cobrança

Requerente: João Batista Vieira da Silva Filho

Advogado(a): Dr. Ezemi Nunes Moreira

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, em razão do laudo pericial apresentado, declaro líquido o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) devendo ser acrescido juros legais a contar da citação e correção monetária da data do sinistro, bem como, honorários advocatícios que arbitro em 10% nesta fase. Eventuais custas da liquidação e finais pelo requerido. Gurupi, 12/08/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2007.0007.3809-1/0**

Ação: Indenização

Requerente: Wanderley Ribeiro Coelho

Advogado(a): Dra. Leodiane Moraes Noleto Garcia

Requerido(a): Raimundo Cássio Ferreira

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Jarleijalme Barbosa dos Passos

Advogado(a): Dra. Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio

Requerido(a): Banco Volkswagen S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que a parte requerida, apesar de várias oportunidades, não encaminhou os originais para exame pericial, consoante exigência do Núcleo de Perícia, forçoso reconhecer a preclusão da prova pericial, em razão de omissão da parte requerida em encaminhar o documento. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para oitava de testemunha e depoimento pessoal conforme requerido em audiência preliminar, designando o dia 17/09/14, às 17:00 horas. Gurupi, 16/07/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

### **3ª Vara Cível**

**DESPACHO**

**AUTOS Nº: 2011.0001.3040-7/0 - USUCAPIÃO ORDINÁRIO DE IMÓVEL**

**REQUERENTE:** ILNETE BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128

**REQUERIDO:** ESPÓLIO DE BENEDITO DA SILVA CERQUEIRA (TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA SANTANA)

**ADVOGADO:** ARLINDA MORAES BARROS OAB-TO N.º 2766 E PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB-TO N.º 2650

**DESPACHO:** "Intime Terezinha de Jesus Oliveira a comprovar nos autos ser a única herdeira do espólio, bem como especificar provas que pretende produzir em audiência de instrução e julgamento, prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista ao M.P. Intime. Gurupi, 10/08/14.

**PORTARIA**

PORTARIA N.º 01/2014

O Dr. **EDIMAR DE PAULA**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.....

**CONSIDERANDO** que a 3ª Vara Cível possui 2.247 feitos em trâmite, sendo, portanto, a terceira maior escrivania desta Comarca.

**CONSIDERANDO** que a Escrivania possui um grande número de atendimento ao público e acúmulo de serviço.

**CONSIDERANDO**, que a quantidade de servidores efetivos não é suficiente para cumprimento de todos os processos e, ainda, realização das audiências, que ocorrem quase todos os dias úteis, no período vespertino.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a **NOMEAÇÃO** da estagiária MHURIEL KANE EVANGELISTA DA COSTA E SILVA, lotada nesta Escrivania, para realização de audiências *ad hoc*.

Art. 2º. A presente Portaria entre em vigor na presente data.

DÊ-SE CIÊNCIA aos interessados através da publicação da presente portaria a ser afixada no Cartório da Vara da 3ª Cível da Comarca de Gurupi-TO.

Publique. Registre. Intime.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Gabinete do Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, aos 18 de agosto de 2014. **Edimar de Paula, Juiz de Direito**

### **2ª Vara Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0005.2998-0/0**

ACUSADO: ALOMA PUCCI

TIPIFICAÇÃO: Art. 306, caput, da Lei 9.503/97.

ADVOGADO: Dr Flásio Vieira Araújo OAB/TO 3813



Atendendo determinação judicial, INTIMO, (o) advogado (s) acima mencionados do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo transcrição do dispositivo: conforme consta às fls. 81/82, a acusada Aloma Pucci cumpriu as condições a ela impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem. Cumpra-se. Gurupi-TO, 15/05/2014. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Raimudna Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digite e inserir.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS: 5000367-26.2002.827.2722 – EXECUÇÃO FISCAL**

Chave Processual: 715832330214

Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Executado: **CONSORTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 38.130.761/0001-30)**

Executado: **ADRIANO BARROSO MOURÃO (CPF sob nº 065.335.232-87)**

Executado: **ELIO EVANIR DA SILVA (CPF sob nº 439.357.706-00)**

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto. INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos evento 01, doc. SENTE13, segue transcrito a parte dispositiva: "Clis... **Ex. positis**, diante da reconhecida prescrição do crédito tributário que tem como base a CRD nº B-1145/2002, portanto, com escopo, no **art. 269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O CRÉDITO COBRADO NO FEITO EXECUTIVO COM JULGAMENTO DE MÉRITO** pela ocorrência da prescrição da pretensão/direito sub judice. Diante da não integralização da lide, deixo de aplicar verba honorária. Sem custas, diante da isenção prevista no art. 39 da Lei nº 6830/80, havendo bens onerados, sejam desalienados. Cientifique o credor hipotecário desta sentença. Deixo de remeter ao reexame necessário diante do disposto no artigo 475, § 2º, do CPC. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar... **P.R.I.C...** Bem como do DESPACHO: 1- Diante da Certidão de tempestividade da apelação, recebo-a em seu duplo efeito; 2- Intime-se o requerido para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias; 3- Superando o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens... "Intime-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de agosto de 2014. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**AUTOS: 5000368-11.2002.827.2722 – EXECUÇÃO FISCAL**

Chave Processual: 891130359014

Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Executado: **CONSORTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 38.130.761/0001-30)**

Executado: **ADRIANO BARROSO MOURÃO (CPF sob nº 065.335.232-87)**

Executado: **ELIO EVANIR DA SILVA (CPF sob nº 439.357.706-00)**

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto. INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos evento 01, doc. SENTE18, segue transcrito a parte dispositiva: "Clis... **Ex. positis**, diante da reconhecida prescrição do crédito tributário que tem como base a CRD nº D-1102 e D-1102/2001, portanto, com escopo, no **art. 269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O CRÉDITO COBRADO NO FEITO EXECUTIVO COM JULGAMENTO DE MÉRITO** pela ocorrência da prescrição da pretensão/direito sub judice. Diante da não integralização da lide, deixo de aplicar verba honorária. Sem custas, diante da isenção prevista no art. 39 da Lei nº 6830/80, havendo bens onerados, sejam desalienados. Remeto ao reexame necessário diante do disposto no artigo 475, I, do CPC. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar... **P.R.I.C...** Bem como do DESPACHO: 1- Diante da Certidão de tempestividade da apelação, recebo-a em seu duplo efeito; 2- Intime-se o requerido para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias; 3- Superando o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens... "Intime-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de agosto de 2014. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos: 5000530-25.2010.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: 240765427113

Parte Credora: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **S BANDEIRA DOS SANTOS**

Valor da Causa: **R\$ 8.049,31**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000530-25.2010.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **S BANDEIRA DOS SANTOS**, CNPJ sob o nº **05.199.811/0001-87**, CDA nº A-1330/2009, **SINVAL BANDEIRA DOS SANTOS**, CPF Nº 002.868.065-09. Sendo o presente

para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de agosto de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **0001468-66.2014.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **762020579014**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **RM SUPERMERCADOS LTDA**

Valor da Causa: **R\$ 2.580,38**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **0001468-66.2014.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **RM SUPERMERCADOS LTDA**, CNPJ sob o nº **08.164.860/0001-72**, CDA nº C-2651/2013, C-2655/2013, **LIDIA ALVES CALISTO**, CPF Nº 011.372.831-06, **MARCOS ALVES CALISTO**, CPF Nº 001.006.871-64, E **RICARDO ALVES CALISTO**, CPF Nº 010.002.901-90. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de agosto de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

### **Vara de Execuções Penais**

#### **EDITAL** **RETIFICAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO – 2º SEMESTRE/2014**

O MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429, § 1º do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital que, que ficou alterado a 3ª temporada de julgamentos pelo Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi, com a inclusão do processo 5000102.09.2011.827.2722, acusado Reginaldo Gomes Lustosa, no dia 17/10/2014 às 08h30min, conforme preconizado no art. 429/CPP. Este edital servirá como intimação do acusado foragido, que estiverem em lugar incerto ou não sabido, bem como para aqueles que, eventualmente, não sejam localizados no último endereço declinado nos autos. Gurupi, 18 de agosto de 2014. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: **2012.0000.3583-6 - EXECUÇÃO**

Exequente: **JOSÉ VIEIRA COUTINHO**

Advogados: **DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI OAB TO 2052**

Exequente: CCO – ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ENELPOWER DO BRASIL LTDA, ENEL BRASIL PARTICIPAÇÕES

Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536, DRA. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB TO 2650

INTIMAÇÃO: "...Vistos, etc. José Vieira Coutinho propôs ação de execução contra CCO –Engenharia e Telecomunicações LTDA e Enelpower do Brasil LTDA. Foi deferida a desconsideração da personalidade jurídica da executada Enelpower do Brasil Ltda, conforme decisão às fls. 182/192. Em razão disso houve penhora do valor de R\$ 11.732,47 (onze mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) na conta bancária de Enel Brasil Participações Ltda, que pertence ao mesmo grupo que a executada. No decorrer do processo de execução houve duas penhoras dos créditos do exequente nestes autos, no valor total de R\$ 4.451,51 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), que já foram levantadas pelos credores do exequente por meio de Alvará Judicial, conforme se afere às fls. 258/259. Apesar de o exequente ter pleiteado execução do valor de R\$ 11.732,47, valor que inclusive fora penhorado na integralidade conforme se verifica à fl. 135 dos autos, o cálculo fora impugnado, sendo posteriormente homologados os cálculos apresentados pelo contador judicial dando conta de um total de R\$ 7.191,03 (sete mil cento e noventa e um reais e três centavos) devidos pelos executados ao exequente. Assim, reconheço que houve excesso de penhora na quantia de R\$ 4.541,44 (quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e determino a sua devolução à Enel Brasil Participações Ltda. Além disso, em razão do levantamento das penhoras de créditos do exequente nestes autos, resta ao exequente apenas a quantia de R\$ 2.739,52 (dois mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Intime-se o exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Expeça-se Alvará Judicial à Enel Brasil Participações Ltda para levantamento da quantia de R\$ 4.541,44 (quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Intime-se a executada para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi, 12 de fevereiro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago juíza de direito."

#### **Autos: 2011.0005.2704-8 - EXECUÇÃO**

Exequente: LUIZ CARLOS SILVA DOS SANTOS

Advogados: DR. ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO OAB T O 711

Exequente: LILIANE MARTINS DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5001098-07.2011.827.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 28 de julho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

#### **Autos: 9.351/07 - EXECUÇÃO**

Exequente: NÉIA LUCIA GONÇALVES BARBOSA DE CASTRO

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES RÉGO OAB TO 789,

Exequente: VERA LÚCIA F. DE CARVALHO

Advogados: DR. JAVIER JAPIAUSSÚ OAB TO 905

INTIMAÇÃO: Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5000307-77.2007.827.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 30 de julho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

#### **Autos: 2010.0009.9876-0 - COBRANÇA**

Exequente: PRUDENTE E VITORINO ME – COLÉGIO CASTELINHO

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Exequente: ROSANE BATISTA CIRQUEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5000903-56.2010.827.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 30 de julho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

**Autos: 2010.0009.9817-4 - EXECUÇÃO**

Exequente: DEUSIRENE PEREIRA ROCHA DA SILVA

Advogados: DRA. GILMARA DA PENHA ARAÚJO APOLIANO OAB TO 21454

Exequente: FEDERAL DE SEGUROS S.A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5000896-64.2010.827.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 25 de julho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

**Autos: 2011.0003.7425-7 - EXECUÇÃO**

Exequente: JOSÉ CÂMARA PIAULINO

Advogados: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA OAB TO 1729

Exequente: CLUBE DE COMPRAS AMERICA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5001097.22.2011.8.27.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 28 de julho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

**Autos: 2010.0006.4124-1 - INDENIZAÇÃO**

Exequente: LORENA SANTOS OLIVEIRA

Advogados: DR. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389

Exequente: TRANSBRASILIANA

Advogados: DRA. ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES OAB GO 25727

INTIMAÇÃO: "Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, não havendo manifestação da parte exequente, façam os autos conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 31 de julho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago juíza de direito."

**Autos: 2011.0003.7481-0- REVISÃO CONTRATUAL**

Requerente: CARMELIA AIRES DA SILVA

Advogados: DR. IWACE ANTONIO SANTANA

Requerido: NEW LIFE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5001116.28.2011.8.27.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 30 de julho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

**Autos: 2012.0000.3426-0- RECLAMAÇÃO**

Requerente: CLORISVAN SOUSA FONSECA

Advogados: DR. IWACE ANTONIO SANTANA

Requerido: BLC/ATUAL EDITORA DE LIVROS LTDA

Advogados: DR. LUCAS DIAS ASTOLPHI OAB SP 225957

INTIMAÇÃO: Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5000900-04.2014.8.27.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 28 de julho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

**Autos:** 2008.0007.2627-0

Exequente: RAIMUNDO ALVES DA COSTA

Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Exequente: HAGTON HONORATO DIAS

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de liberação da penhora online. Nesta data realizei a ordem de desbloqueio dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se. Após, devolva-se ao arquivo. Gurupi, 29 de julho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago juíza de direito.”

## **ITAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS DE AÇÃO PENAL nº: 2011.0011.0352-7/0

Autor: **Ministério Público do Estado do Tocantins**

Denunciado: **Antonio Vanderley Verderossi**

Advogado: **Miguel Fernandes Ribeiro** – OAB/MA nº. 4.492

FINALIDADE: Intimação para Audiência preliminar designada nos autos mencionados com pauta para o dia **30/09/2014, às 13h50**, na sala das audiências, no Fórum local, nesta cidade de Itaguatins/TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS DE AÇÃO PENAL nº: 2011.0006.6573-4/0

Autor: **Ministério Público do Estado do Tocantins**

Denunciado: **Salomão Rodrigues Lima**

Advogados: **José Clébis dos Santos** – OAB/MA nº 804 e Daniel Keny Vieira Dourado Santos

FINALIDADE: Intimação para Audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos mencionados com pauta para o dia **23/09/2014, às 14h00**, na sala das audiências, no Fórum local, nesta cidade de Itaguatins/TO.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

*O Doutor Cledson José Dias Nunes*, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alvará Judicial, processo nº 00004673420148272726 requerido por Aparecida Maria Florentino, brasileira, união estável, doméstica sendo o presente para INTIMAÇÃO de eventuais terceiros interessados se manifestar no prazo de quinze dias. Em conformidade com a decisão, evento 5 acostada aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2014. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

*O Doutor Cledson José Dias Nunes*, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Consignação em Pagamento com Pedido de Tutela Antecipada, processo nº 50001222220108272726 requerido por Dayslanne de Araújo Azevedo em desfavor de Agrocred Agronegócios LTDA – ME, sendo o presente para CITAR o requerido, AGROCREC AGRONEGÓCIOS LTDA – ME na pessoa de seu representante legal, para que, querendo contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor e lhe ser aplicados os efeitos inerentes a revelia e confissão, conforme decisão evento 1. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2014. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº. 2010.0001.9247-1/0 – 6456/10 - AÇÃO: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA**

Requerente: MANOEL MENDES SILVA

Advogado: Dr. ADÃO KLEPA OAB/TO 917-B

Interditado: MAURINA RODRIGUES DA SILVA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho a manifestação ministerial de fls. 35/36 e julgo procedente o pedido inicial para decretar a interdição de MAURINA RODRIGUES DA SILVA, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer por si só, atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curador o requerente, MANOEL MENDES SILVA, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias, especialmente à Justiça Eleitoral. Considerado que a interditanda não possui bens, percebendo apenas benefício previdenciário no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, dispense o curador da especialização de bens em hipoteca legal, bem assim da prestação de contas. Custas pelo requerente, tendo em vista ser o autor Policial Militar e principalmente em razão do baixo valor atribuído à causa. Proceda-se na forma do item 2.5 e seguintes do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Sem honorários, diante da ausência contestação. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. P. R. I. C. Miranorte, 14 de maio de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2007.0002.2279-6/0 – 5060/07 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Interditada: RAIMUNDA BARBOSA LIMA

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acolho o requerimento do Ministério Público de fls. 41/42 e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de RAIMUNDA BARBOSA LIMA, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De consequência, nomeio-lhe como curadora, DIVINA BARBOSA LIMA, a quem cabe representá-la no exercício de todos os atos da vida civil. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias, especialmente à Justiça Eleitoral. Sem custas. Após, ao arquivo judicial, dando-se a devida baixa na distribuição. P. R. I. C. Miranorte, 15 de maio de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

## **PALMAS**

### **2ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **DORIVAL FERREIRA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, nascido em 05/12/1972, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Luzia Ferreira Guimarães, para tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida nos autos nº 2008.0005.5702-8, em curso na 2ª Vara criminal da Comarca de Palmas, cuja parte final segue adiante [...] "De todo exposto, acolhendo o pedido ministerial e da defesa técnica, declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até então subsistia em desfavor do processado Dorival Ferreira Guimarães, e assim procedo com base na motivação anteriormente explicitada e com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas necessárias. Resta a presente publicada nesta audiência [...]. Palmas-TO, 25.10.2013". Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 15 de agosto de 2014. Digitalizado por Cleide P. de Castro Resende – aux. judiciário mat. 159047.

### **3ª Vara Criminal**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 16/2014**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 5001403-09.2007.827.2729 (antigo 2007.0006.2068-6/0)****AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu(s): Antônio Juvenal de Sousa Abreu e outros

Advogado: João Neto da Silva Castro, OAB/PA 14549-A

**INTIMAÇÃO:** Intima Vossa Senhoria que, os autos **5001403-09.2007.827.2729** referem-se à Ação Penal nº 2007.0006.2068-6/0, digitalizados de acordo com a Instrução Normativa nº 7/12, publicada no Diário da Justiça nº 2972, de 04 de outubro de 2012, que regulamenta a digitalização dos processos judiciais em meio físico e a atuação no sistema e-Proc/TJTO, e ainda conforme Portaria 15/12 deste juízo, disponibilizada no DJ 3012, de 06/12/12, pg. 81/82, informando-os, também, de que, a partir desta data, referidos autos passam a tramitar apenas em meio eletrônico/eproc, devendo quaisquer manifestações/petições serem feitas apenas por este meio. Palmas, 16 de agosto de 2014. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, que digitei e subscrevo.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Boletim nº 84/2014**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2010.0002.7276-9/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: R. P. DA S.

Defensor Público: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: J. C. A.

Advogado: DRA. CÂNDIDA YVETE FORTE DE AMORIM

SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Custas pela autora, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 12 de julho de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta."

**Autos: 2009.0012.6130-9/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: D. R. B.

Advogado: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO E OUTROS – FACULDADE CATÓLICA

Requerido: J. C. A.

Advogado: DRA. CÂNDIDA YVETE FORTE DE AMORIM

DESPACHO: "Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 26/27 e da inércia do autor, determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas devidas. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de agosto de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta."

**Autos: 2010.0001.6702-7/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: G. G. DA S.

Defensora Pública: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: R. L. DA S.

Advogado: DR. RENATO DUARTE BEZERRA

DESPACHO: "Ao arquivo, com as baixas devidas. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de agosto de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta."

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2010.0002.0135-7 – CONSIGNAÇÃO EM PGTO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROC. GERAL DO ESTADO

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ AVELINO DE CARVALHO E OUTROS

Adv.: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811

SENTENÇA: "POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO EFETUADO PELO ESTADO DO TOCANTINS, declaro extinta a obrigação estatal quanto às parcelas vencidas e já depositadas em favor dos herdeiros de JOSÉ AVELINO DE CARVALHO, cujo levantamento de alvará já autorizo, e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, II, do Caderno Instrumental Civil. Condene os requeridos no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a apuração das custas finais, e após o recolhimento destas e dos honorários advocatícios, expeça a escrivania o competente alvará para o levantamento dos

valores depositados em nome do Espólio do “de cujus” JOSÉ AVELINO DE CARVALHO no percentual de 100% do quantum em favor da Srª LADISMAR PINTO CIRQUEIRA CARVALHO. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. P.R.I.C. Palmas-TO, 15 de agosto de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado – Portaria TJ/TO nº 787 nº 3307 de 17/03/2014.”

#### **AUTOS: 761/99 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: ANTÔNIO SARDINHA DE JESUS

Adv.: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE – OAB/TO 2260

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “ INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a petição de fl.365 e documentos de fls.366/390. Após, conclusos. Palmas-TO, 15 de Agosto de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – MM. Juiz de Direito Designado – Portaria TJ/TO nº787 –DJ nº3307 de 17/03/2014.”

#### **AUTOS: 2008.0001.9613-0 – AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO E A SUA CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA**

Demandante: ANTÔNIO FANCISCO CARDOSO CONCEIÇÃO

Adv.: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858

Demandado: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: PROCURADORIA FEDERAL

SENTENÇA: “... POSTO ISTO, HOMOLOGO O ACORDO PROPOSTO PELO INSS nos termos da petição apresentada às fls. 138/140, para que produza os efeitos jurídicos pretendidos e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Conforme acordado, cada parte arcará com os honorários de seus próprios advogados. Custas finais pelo autor, ficando suspensa sua exigibilidade, em razão de litigar sob o pálio da justiça gratuita. Diante da concordância da parte autora com os cálculos inclusos à fl. 139, HOMOLOGO os valores apresentados para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO para pagamento, por intermédio da douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça (art.730, I, CPC) e artigo 20, da Resolução nº006/2007-TJTO, solicitando a douta Presidência à requisição do competente pagamento do débito apurado, nos termos legais. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de Agosto de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – MM. Juiz de Direito Designado – Portaria TJ/TO nº787 –DJ nº3307 de 17/03/2014.”

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº.: 149/02**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL DE CONTAS E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça., no prazo de 15 (quinze) dias.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o Dr Agenor Alexandre da Silva, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais desta Comarca, na forma da lei, etc. Determina a **INTIMAÇÃO** da parte executada **EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA, CNPJ: 05.748.140/0001-66, atualmente em lugar incerto e não sabido**, da Redução à Penhora, realizada através de bloqueio em conta corrente do executado supracitado, no valor de R\$ 674,89 (seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), na Caixa Econômica Federal, R\$ 19,32 (dezenove reais e trinta e dois centavos), no Banco Bradesco, de R\$ 13,48 (treze reais e quarenta e oito reais) no Banco do Brasil, por força da Execução Fiscal nº. **5000123-42.2003.827.2729**, promovida pela Fazenda Pública Municipal, bem como para, querendo, interpor Embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. E, para, que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Zákio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas TO, 18 de agosto de 2014.



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** do executado: **CRISTIANA MONTELO SOUZA**, CPF/CNPJ – **565.415.461-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Auto Eletrônico - e-Proc - nº **5000252-71.2008.827.2729**, que lhe move **O MUNICÍPIO DE PALMAS**, no qual, para garantia do juízo da execução supra especificada foi efetuada a penhora via **BACENJUD**, do valor de **R\$ 359,53 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)**, em conta bancária do executado, que foi reduzida à termo, bem como, para, caso queira, opor embargos no prazo de 30 dias. Fica ainda **INTIMADO** de que, em caso de não manifestação, será nomeado Curador Especial para atuar no presente feito, nos termos do art. 9º, inciso II do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado, e afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei. Palmas, 14 de agosto de 2014.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** do executado **Histórico de ANGELA ALMEIDA DE CASTRO**, CPF/CNPJ – **418.348.955-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000022-10.2000.827.2729**, que lhe move **O MUNICÍPIO DE PALMAS**, no qual, para garantia do juízo da execução supra especificada foi efetuada a penhora via **BACENJUD**, do valor de **R\$ 923,60 (novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos)**, em conta bancária do executado, que foi reduzida à termo, bem como, para, caso queira, opor embargos no prazo de 30 dias. Fica ainda **INTIMADO** de que, em caso de não manifestação, será nomeado Curador Especial para atuar no presente feito, nos termos do art. 9º, inciso II do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado, e afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Palmas, 13 de agosto de 2014.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **GILBERTO DELMONDES CAVALCANTE - CPF/CNPJ - 008.853.601-76, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5029231-67.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130022014**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 76,02 (setenta e seis reais e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **TOCMED COM REP DE MED E PROD MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME CNPJ - 08.689.676/0001-46, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) ADRIANO FERNANDES DA SILVA - CPF nº 869.820.601-87 e JOSÉ HENRIQUE FIGUEIRA SOARES CPF nº 924.493.871-53**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008485-52.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C-45/2011**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.306,70 (DOIS MIL TREZENTOS E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **FORÇAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ - 07.986.279/0001-73, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) AZOR XAVIER FERRO JUNIOR, CPF Nº 375.425,081-72 e RENER BUENO MARINHO BILAC, CPF Nº 280.756.091-15**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5003457-**

**69.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C-2805/2011**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ R\$ 18.516,23(dezoito mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** da executada **ELIZETH DE SOUSA RIBEIRO - CPF nº 357.739.285-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5001452-45.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 021339/2008**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.782,46 (TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** da executada **IVETE URANIA DE CARVALHO CPF nº 357.739.285-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5001434-24.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 032022/2008**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.663,83 (SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **JOSE ANTONIO MARTINS SILVA, CNPJ – 607.256.051-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000058-81.2002.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 4430**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 144,32 (CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **CYLENIO RODRIGUES VIEIRA – CNPJ/CPF: 399.002.311-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - 5008329-64.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110000912, 20110000914, 20110000919 e 20110000920**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$: 2.780,36 (DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial

de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **GERSON BATISTA DA SILVA, CNPJ – 00.003.347/2448-18**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008308-88.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110005052, 20110005053, 20110005054**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.505,38 (SEIS MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de Agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **ALCIONE RUFINO ARAUJO-ME CNPJ - 33.411.869/0001-88, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) ALCIONE RUFINO ARAUJO - CPF nº 379.390.251-04**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008495-96.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C-28/2011**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 22.823,47 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de Agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **R.R. DA SILVA ME ELETRONICOS ME ELETRONICOS CNPJ nº 07.116.030/0000-10, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) ROBSON RODRIGUES DA SILVA - CPF nº 153.484.428-79**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008494-14.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). J-3184-2010**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.523,06 (DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de Agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ADEUVALDO GOMES DE MORAIS - CPF: 369.148.861-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000218-33.2007.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 203.155, 20367.156, 203.157, 20367.158, 20367.159, 20859.61, 20970.180, 20970.181, 20970.182** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.308,39 (DOIS MIL, TREZENTOS E OITO REAIS, E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança

bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. . Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **VIEIRA E COMIBRA LTDA, CNPJ – 05.742.140/0001-59**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000175-17.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20080000078, 21445.25.95555.196, 21445.26.95555.200, 21445.27.95555.190, 21445.28.95555.190**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.927,90 (DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **DIOGENES LEMOS FILHO - CPF: 085.953.481-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000168-70.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20080000292, 20080000293, 20080000294, 20326.18.2952655, 20366.172.2781.1, 20366.173.2781.3, 20366.174.2781.4, 20366.175.2781.5, 20590.90.2781.1, 20590.93.2781.3, 20590.94.2781.4, 20590.95.2781.5, 21617.121.2781.214**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.225,41 (QUATRO MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **GILVANO FRANÇA MESQUITA – CPF: 020.118.071-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 0004069-24.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130056853, 20130056855** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 737,43 (SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MARIA JOSE VERISSIMO DA SILVA – CPF: 264.289.201-82**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 0002962-42.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130055756, 20130055757**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.251,47 (HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS, E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à

penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **MAURICIO AZEVEDO BARROS, CNPJ - 11.084.083/0001-60**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5041641-60.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130053822**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 922,76 (novecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **JOSE CARLOS PEREIRA LEITE, CNPJ - 595.445.115-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5041800-03.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130054046, 20130054047, 20130054048**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 815,32 (oitocentos e quinze reais e trinta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **JOSE DOMINGOS MOREIRA LIMA, CNPJ - 425.792.101-30**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5007540-94.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130002310**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 122,85 (cento e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de agosto 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **DEVANDIRA G. P. SOUSA, CNPJ - 101.635.301-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5007700-22.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130002328**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 159,62 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 13 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. Agenor Alexandre da Silva**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **ED CAR DISTRIBUIDORA DE ACESSORIO P/VEICULOS LTDA - CNPJ Nº: 01.608.532/0001-79**, e seu(s) **Sócio(s) Solidário(s) EDSON GOMES DA SILVA - CPF: 260.172.532-04** e **SANDRA REGINA RAMALHO SILVA - CPF: 243.962.902-25**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5001354-41.2002.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 0.858-B**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 990,60 (NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. Agenor Alexandre da Silva**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **DEFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA-ME- CNPJ Nº: 08.716.335/0001-12**, e seu(s) **Sócio(s) Solidário(s) DIVINO BARBOSA - CPF: 800.521.931-87** e **ANTONIO DELBES BARBOSA CPF - 955.397.781-20**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000506-05.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). H-20/2011**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.577,41 (CINCO MIL E QUINHETOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. Agenor Alexandre da Silva**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **D' MUSTAO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - CNPJ Nº: 03.551.486/0001-44**, e seu(s) **Sócio(s) Solidário(s) LARISSA ALMEIDA MUSTAFA - CPF: 721.007.531-34** e **KAALED MUSTAFA BUCAR NETO - CPF: 899.026.881-87**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000184-63.2004.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-439/2004**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 30.237,25 (TRINTA MIL E DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. Agenor Alexandre da Silva**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **AMERICA SUPERMERCADO LTDA ME - CNPJ Nº: 07.555.579/0001-06**, e seu(s) **Sócio(s) Solidário(s) DALMI FERREIRA NETO - CPF Nº 228.834.951-49**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 0004407-95.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C-2588/2013**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.788,61 (TRES MIL E SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **FREDERICO COSTA NETO- CPF/CNPJ - 871.549.511-68, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5026308-68.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130007093, 20130020213**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 447,41 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **ROSIREIDE DE SOUSA SOARES - CPF/CNPJ - 310.355.401-00, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5026341-58.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130020332, 20130020333**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 706,51 (setecentos e seis reais e cinqüenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **EDSON PURCINO DA SILVA - CPF/CNPJ - 582.943.842-91, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5027246-63.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130012198**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 254,73 (duzentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **MARIA DE LOUDES VIEIRA FELIX BARROSO - CPF/CNPJ - 220.604.211-87, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5027343-63.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130009702, 20130009703**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 440,29 (quatrocentos e quarenta reais e vinte e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **FERDINANDO PEREIRA FERNANDES - CPF/CNPJ - 033.449.832-53, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5029335-59.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130022191, 20130022192, 20130022193, 20130022194, 20130022199, 20130022200, 20130022201, 20130022202, 20130022203, 20130022204**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.989,87 (dois mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **JOEL DIAS CARVALHO GOMES - CPF/CNPJ - 957.616.831-72, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5026306-98.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130007128, 20130020228**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 447,41 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **MEIRE BARROS CARREIRO - CPF/CNPJ - 180.566.443-34, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5020243-91.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120006876, 20120006877, 20120006878, 20120006879, 20120006880, 20120007447**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.032,86 (um mil e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **NEUMAN DE OLIVEIRA SOUSA - CPF/CNPJ - 062.633.801-87, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5019345-44.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130013031**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.783,96 (um mil setecentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.



**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **MARIA NEUZA GUEDES ARAUJO - CPF/CNPJ - 255.046.062-68, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5018872-58.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130015096**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 273,04 (duzentos e setenta e três reais e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **JUARECY LUIZ DE ARAUJO COSTA - CPF/CNPJ - 063.073.883-15, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5017411-51.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130010290, 20130010291**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 869,59 (oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **LUANA RIBEIRO DOS SANTOS - CPF/CNPJ - 974.012.771-15, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5015943-52.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130011437, 20130011440**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.350,62 (um mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **ENIVAN FERREIRA DA PAZ E SUA ESPOSA - CPF/CNPJ - 495.940.441-87, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5015964-28.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130011450, 20130011451**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.813,51 (um mil oitocentos e treze reais e cinquenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **EURIVALDO GONCALVES DE ALMEIDA - CPF/CNPJ - 008.214.991-73, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5016413-83.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130012926**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 292,24 (duzentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **SONY VILELA COSTA - CPF/CNPJ - 586.781.071-20, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5016559-27.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130010524**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 29.675,52 (vinte e nove mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **ADEMAR DE SOUZA GONCALVES - CPF/CNPJ - 315.309.661-91, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5016582-70.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130011510, 20130011513**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 892,65 (oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **MAURO DA SILVA SANTOS - CPF/CNPJ - 426.062.251-04, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5016635-51.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130012829, 20130012830**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 477,41 (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **WASHINGTON LUIZ DA SILVA SIQUEIRA - CPF/CNPJ - 624.878.921-53, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5017022-66.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130010701**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.978,77 (três mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.V

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **VALDENY GOMES MOREIRA CARVALHO - CPF/CNPJ - 116.419.242-68, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5017055-56.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130011135**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 302,90 (trezentos e dois reais e noventa centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **CARMEN LUCIA COSTA - CPF/CNPJ - 166.962.981-34, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5017406-29.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130010271, 20130010272, 20130010273, 20130010274, 20130010276, 20130010277, 20130010278**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 11.563,60 (onze mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **CARDIA ANTONIO DE ARAUJO - CPF/CNPJ - 623.393.541-53, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5009134-17.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20100004278, 20100004280**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.031,32 (Um mil, trinta e um reais e trinta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ENITE CORDEIRO NAVES – CNPJ/CPF: 605.077.481-15** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5035387-08.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120021576 e 20120021577**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 973,79 (novecentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 419.592.561-49** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5035397-52.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120019920 e 20120019922**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.148,50 (um mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ATALIBA RAMOS E OUTRA – CNPJ/CPF: 030.982.571-72** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5035421-80.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120019894 e 20120020028**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 640,77 (seiscentos e quarenta reais e setenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOAO GONZAGA DA ROCHA – CNPJ/CPF: 018.273.081-68** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5035601-96.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120020775, 20120020780 e 20120020781**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 441,33 (quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MARGARETH MANOEL – CNPJ/CPF: 472.455.811-34** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5035611-43.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como,

para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120020811 e 20120020812**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 715,52 (setecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **PLASTNORTE LTDA – CNPJ/CPF: 01.846.853/0002-92** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5035852-17.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120021970, 20120021971, 20120021972, 20120021973, 20120021974, 20120021975, 20120021990 e 20120021991**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.337,53 (seis mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ANA MEIRE DA SILVA COSTA – CNPJ/CPF: 908.458.031-15** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5035951-84.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120022094 e 20120022095**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 947,15 (novecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ESPÓLIO DE CARLOS HENRIQUE GOMES – CNPJ/CPF: 130.741.218-15** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5041151-38.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130053230 e 20130053231**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 11.818,04 (Onze Mil e Oitocentos e Dezoito Reais e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MARCOS LEITE DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 266.699.431-72** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5009301-97.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120003801 e 20120003802**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.204,84 (três mil duzentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a

Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **LUCIMAR OLIMPIA DA SILVA – CNPJ/CPF: 818.045.801-63** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5009907-28.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120004021 e 20120004022**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 881,03 (oitocentos e oitenta e um reais e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.V

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOAO LAUDELINO MOELLMANN – CNPJ/CPF: 719.491.271-68** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5010586-91.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130005708 e 20130005709**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 338,55 (trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ELZENI PEREIRA COUTINHO SOUSA – CNPJ/CPF: 623.327.401-04** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5010812-96.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130004950 e 20130004951**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 332,62 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **VALDECI FERNANDES DA SILVA – CNPJ/CPF: 808.980.841-72** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5011214-17.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120004164, 20120004165, 20120004166 e 20120004167**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.327,05 (um mil trezentos e vinte e sete reais e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner

Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.V

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ANGELINO DO NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 150.657.589-72** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5011286-67.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130003102 e 20130003103**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 694,54 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.V

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **CARLOS AUGUSTO CARNEIRO BRAGA – CNPJ/CPF: 612.656.161-91** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5028143-28.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120011089, 20120011090, 20120011091 e 20120011092**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.265,60 (quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **OSILDO SANTOS SOUSA – CNPJ/CPF: 738.466.941-34** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5035111-74.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120021258**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 581,68 (quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.V

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** do executado: **A CAMPEÃ CAÇA E PESCA E UTILIDADES LTDA - CPF/CNPJ – 24.789.257/0001-32**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000146-51.2004.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, no qual, para garantia do juízo da execução supra especificada foi efetuada a penhora via **BACENJUD**, do valor de **R\$ 215,32 (DUZENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, em conta bancária do executado, que foi reduzida à termo, bem como, para, caso queira, opor embargos no prazo de 30 dias. Fica ainda **INTIMADO** de que, em caso de não manifestação, será nomeado Curador Especial para atuar no presente feito, nos termos do art. 9º, inciso II do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado, e afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei. Palmas, 17 de Julho de 2014. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial - Mat. 226651.v

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **PAULO ROBERTO DA SILVA CPF nº 267.370.861-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5001425-62.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-1309/2009**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 10.813,78 (DEZ MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **CARIBEAN DIST. DE COMBUSTIVEL E DER. PETROLEO LTDA – CPF/CNPJ nº: 01.158.473/0001-84**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5001421-25.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). J-2614/2010**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.355,51 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MARIA IRIS R. DOS SANTOS SOUSA – CNPJ/CPF: 425.839.421-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5001359-19.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090006907, 20090007384, 20090037005, 20606.196.7091.1, 20606.197.7091.4, 20606.198.7091.5, 20864.229.7091.1, 20988.81.7091.4, 20988.83.7091.5, 21462.176.7091.1**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.187,37 (TRES MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de Agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **A. V. DA COSTA – CPF/CNPJ Nº: 04.011.587/0001-95**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº: 5001651-67.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090074598, 21366.285.78667.9**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$: 855,52 (OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão,



que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de Agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **I. M. DA SILVA DISTRIBUIÇÃO – CPF/CNPJ nº: 06.232.347/0001-46**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº: 5001661-14.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090074822**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$: 824,01 (OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E UM CENTAVO)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de Agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **BERTELINE BRITO NEVES CRUZ – CPF nº: 207.087.773-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº: 5001671-58.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20100007108, 20100007109**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$: 1.797,75 (UM. MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de Agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **CHIYTUS IND. E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA – CPF/CNPJ nº: 01.253.543/0001-83, e seus Socio(s) Solidario(s) RAIMUNDO JOAQUIM QUEIROZ – CPF: 132.838.021-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº: 5001790-53.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). J-820/2008**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$: 1.009,00 (UM MIL E NOVE REAIS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **RECATO REFLORESTAMENTO E CARVO – CPF/CNPJ nº: 07.063.447/0001-59**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº: 5001910-62.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 060160/2008**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$: 5.488,57 (CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MARIA ANTONIA PRADO DE PAULA – CPF nº: 065.601.368-09**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº: 5009180-06.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 048931/2008**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$: 3.188.13 (TRES MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **CSE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA – CPF/CNPJ nº: 02.652.468/0001-96**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº: 5009210-41.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 014503/2008**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$: 4.480,29 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **J GUIMARAES DISTRIBUIDORA LTDA – CPF/CNPJ nº: 04.928.771/0001-02**, e seus **Socio(s) Solidario(s) LUSO ALBATENO ALVES GUIMARAES – CPF: 364.846.791-34** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº: 5009255-45.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C-226/2010 e c-227/**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$: 9.762,56 (NOVE MIL SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MD COMERCIO DE JOIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA – CPF/CNPJ nº: 05.000.788/0001-50**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº: 5009265-89.2011.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C-51/2011**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$: 2.567,51 (DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **ARTLET COMÉRCIO VAREJ DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 02.074.453/0001-98, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) **JOCELIA FERREIRA COUTO**, CPF: 223.427.295-33 e **ARTHUR COUTO BRITO**, CPF: 723.616.031-87, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000207-38.2006.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-32/2006**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.476,85 ( seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **T F BRITO ME - CNPJ: 03.644.919/0001-06**, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) **THAIS FERREIRA DE BRITO - CPF Nº 801.731.601-15**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000407-11.2007.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-22/2007, A-23/2007**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 13.378,52 ( TREZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CONQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MANOEL LOPES TEIXEIRA – CPF/CNPJ nº: 081.472.301-25**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº: 0003875-24.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130056364, 20130056365**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$: 1.109,76 (UM MIL CENTO E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **FRESNEL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº: 5000063-45.1998.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 000375**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$: 192,20 (CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES – CPF Nº 031.106.641-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000191-84.2006.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20052.245, 20052.246, 20052.247, 20052.248, 201181.284, 201181.285, 201181.286, 201181.287, 20363.40, 20363.41, 20363.42, 20363.43, 20586.5, 20586.6 e 20586.7** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.950,37 (dois mil novecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos)** que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2014.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA – CPF Nº 323.817.431-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000231-32.2007.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 20067.147, 20068.148, 20067.149, 20173.58, 20174.149, 20175.191, 20199.91, 20199.92, 20199.93, 20249.117, 20382.225, 20382.226, 20382.227, 20609.10, 20609.8, 20609.9, 20865.174, 20865.175, 20865.176, 20865.177, 20865.178, 20865.179, 20865.180, 20990.213, 20990.214, 20990.215, 20990.216, 20990.217, 20990.218, 20990.219, 20990.220, 20990.221, 20990.222, 20990.223, 20990.224, 20990.225 e 20990.226** . cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 15.332,06 (quinze mil, trezentos e vinte e dois reais e seis centavos)** que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2014.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOSE LOURENÇO DA CONCEIÇÃO – CPF/CNPJ nº: 166.191.531-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº: 0003425-81.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 2013005637, 20130056038**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$: 351,08 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA – CNPJ – nº 25.020/538/0001-99**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000344-49.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20080000224, 20080000225**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 145.875,09 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, . Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **Maria Raimunda Fernandes – CPF:896.163.911-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000679-34.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090041265,20756.193.85996.3, 20756.194.85996.4, 20756.195.85996.5, 20756.196.85996.189, 21221.235.85996.3, 21221.236.85996.4, 21221.237.85996.5, 21632.172.85996.213 e 21632.172.85996.214**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.224,07 (HUM MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **France Silva Nascimento – CPF:382.281.731-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000326-38.2002.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s).777,778**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 690,08 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E OITO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial - Mat. 226651.

## **PARANÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor **MARCIO SOARES DA CUNHA**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a **AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** (Processo nº 5000018-80.2008.827.2732) em que é requerente **BANCO VOLKSWAGEN S/A** e requerida **CRISTINA DE OLIVEIRA BRITO**, CPF nº 013.764.025-05, pelo presente edital **INTIMA** a executada o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da condenação, sob pena de multa diária de 10% (dez por cento), no valor atualizado de R\$157.085,70 (cento e cinquenta e sete mil e oitenta e cinco reais e setenta centavos), as custas processuais atualizadas no valor de R\$1.289,42 (Um mil e duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) e os honorários advocatícios no valor de R\$7.479,06 (sete mil e quatrocentos e setenta e nove reais e seis centavos). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Paranã, 16 de julho de 2014. as) Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. Para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicada no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2014. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi. **MARCIO SOARES DA CUNHA- JUIZ DE DIREITO**

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0002.5440-0-AÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeqüente: AILTON ARIAS

Advogado: DR. AILTON ARIAS - OAB/TO – 1.836

Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

advogado: DR. PETERSON LIMA FERREIRA -OAB/TO -5485

DESPACHO: "(...)" Intimem-se a parte interessada para requerer o que entender necessário, sob pena dessa magistrada entender que sua inércia pode acarretar suspensão do feito, ou arquivamento por falta de interesse. A parte deve se manifestar no feito no prazo de 48 quarenta e Oito) horas. Transcorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Cumpra-se Pedro Afonso, 17 de janeiro de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

## **PORTO NACIONAL** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0004.1790-9**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231747

Requerido: JAMISON PEREIRA NASCIMENTO

Advogado:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha 58/59: Não vejo necessidade de esclarecimento da certidão do Oficial de Justiça, posto que não fora encontrado o bem para apreensão, sendo assim, indefiro o pedido. Vista à parte autora para, no prazo de trinta dias se manifestar, sob pena de extinção do processo. Int. Porto Nacional-TO, 23 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Execução Fiscal - Processo: nº 5001378-59.2013.827.2737** requerida pela **UNIAO** em face da **AGAPE CONSTRUTORA LTDA, valor da causa R\$: 26.910,52 (vinte e seis mil novecentos e dez reais e cinqüenta e dois centavos)**. Por este meio **1. CITAÇÃO** do(a) parte executada – **AGAPE CONSTRUTORA LTDA**, na pessoa do representante legal, CGC 120.130.929/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5(cinco) dias. **2. PENHORA** ou **ARRESTO** (caso não encontre a parte devedora) de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o pagamento da dívida, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, ART. 655, 1º) ou indicados na inicial; **3. AVALIAÇÃO** dos bens constritados e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for. **ADVERTÊNCIA:** A executada poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, contados do depósito do valor devido ou da intimação da penhora. Porto Nacional/TO, 05 de agosto de 2014.(ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em substituição". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (15/08/2014). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.v

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0004.6034-4 – Previdenciária**

Requerente: Raimunda Martins Pinto

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/TO 4679

Requerido: INSS

Sentença: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos da autora com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A requerente é isenta das custas processuais vez que lhe defiro a assistência judiciária. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0000.5901-0 – ORDINÁRIA**

Requerente: ANDRE LUIS DE SIQUEIRA E OUTRA

Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1.253 E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS – OAB/TO 2.255-B

Requerido: ADAIL PINTO DE CERQUEIRA, BENTA GOMES DA SILVA CERQUEIRA E ANTONIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR

Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1.253 E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS – OAB/TO 2.255-B

DESPACHO: "Revogo o despacho de fls. 222, por não mais subsistir motivo de suspeição. Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, darem prosseguimento ao processo, manifestando-se sobre a petição e documentos de fls. 174/284, sob pena de extinção do processo por abandono. ADHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de Direito."v

**AUTOS: 2.790/87 – INSOLVÊNCIA**

Requerente: SILVIO ISAC DE SOUZA

Advogado: MARCELO CESAR CORDEIRO – OAB/TO 1.556/B

Interessados: RUBENS SILVA, JUSELITA SILVA DE SOUZA E ANDRE ANTONIO DA SILVA

Advogado: RUBENS SILVA – OAB/SP 14.512 E HORÁCIO CESAR DA FONSECA – OAB/TO 168

INTIMAÇÃO: Intimação das partes acerca da digitalização dos autos adrede identificados, passando agora a tramitar por meio eletrônico com o nº 5000001-64.1987.827.2737, chave nº 846800245314, tudo em conformidade com a normativa que regulamenta a digitalização de processos físicos.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº: **2011.0000.5833-1**

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: EUDA RODRIGUES DE AMARANTE.

Inventariado: ISAULINA RODRIGUES DE AMARANTE.

**ADVOGADO(S): Dr. OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB/TO n.º 1822.**

**DESPACHO FLS. 29** – Cls. I – Acerca da manifestação da Fazenda Pública – fls. 26/27, diga a inventariante em 10 (dez) dias. II – Avalie-se o bem que compõe o espólio. III - Após, digam o inventariante, herdeiros e o Ministério Público, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. INTIMEM-SE. AVALIE-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 02 de abril de 2012. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

**Autos nº: 2011.0012.3756-6**

Espécie: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente : M. A. DA S.

Advogado : **Dr. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS - OAB/TO 1969.**

DESPACHO: "...II-Intime-se também a requerente para complementar a inicial nos termos da cota Ministerial de fls. 16, alínea b, ressaltando a impossibilidade de cumulação dos pedidos de alvará e reconhecimento e dissolução de união estável só pode ser declarado incidentalmente. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 15 de maio de 2014. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JESUS PEREIRA MENDES**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de JESUS PEREIRA MENDES – **AUTOS Nº: 2010.0011.6284-3** requerida por GILSON PEREIRA MENDES decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **JESUS PEREIRA MENDES** NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **ADILSON PEREIRA MENDES** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALCENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 18 DE JUNHO DE 2013. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dois dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze (02.06.2014). Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, digitei. Eu, ....., escrevi, conferi e assino. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.v

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MANOEL PEREIRA DE FRANÇA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº 2011.0012.3826-0, foi decretada a interdição de MANOEL PEREIRA DE FRANÇA, conforme se vê no final da sentença: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **MANOEL PEREIRA DE FRANÇA**, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE **ILZIRE CLEMENTINO DOS SANTOS**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.18 4 CPC). P.R.I. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e catorze(05.08.2014). Eu,(a)Maria Célia Aires Alves, Escrivã, subscrevi. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA – Juíza de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Diretoria do Foro**

**PORTARIA**

PORTARIA Nº6/2014 O juiz de Direito ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais CONSIDERANDO os fatos noticiados à Diretoria do Foro da Comarca de Tocantinópolis por parte de ANTONIO GOMES VIEIRA os quais, em tese, descrevem a prática de ilícitos funcionais por parte da Oficiala e de uma das servidoras do 2º Tabelionato de Notas de Tocantinópolis (autos n.º 18/2014); CONSIDERANDO que compete ao Juiz Diretor do Foro fiscalizar os serviços notariais e de registro dos distritos judiciários integrantes da comarca (artigo 42, I, "u", da Lei Complementar n.º 10/96). RESOLVE: Artigo. 1ª. INSTAURAR SINDICÂNCIA administrativa para apurar a prática de infração funcional por parte da Oficiala e de uma das servidoras do 2ª Tabelionato de Notas de Tocantinópolis, fixando o prazo de 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos. 2. DESIGNAR os servidores IEDA MARIA ALMEIDA DA SILVA, MARCELO ADRIANO RODRIGUES e NOELMA ALVES MAGALHAES para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão sindicante; 3. DETERMINAR ao secretário da Diretoria do Foro a imediata inclusão desta Portaria no procedimento SEI em trâmite na CGJUS e encaminhamento de cópia ao noticiante. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação: Tocantinópolis, 12 de julho de 2014. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Diretor do Foro.v

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO** autuada sob o nº **0000566-56.2014.827.2741**, proposta por **ANGELINA GOMES DA COSTA** em desfavor de **CÍCERO FERNANDES DE SOUSA**, sendo o presente, para **CITAR** o Requerido: **CÍCERO FERNANDES DE SOUSA**, brasileiro, casado, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Tudo de conformidade a r. decisão exarada pelo MMª. Juíza de Direito a seguir transcrita: "*Recebo a inicial. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o réu VIA EDITAL para caso queira, apresentar defesa no prazo legal. (Ass.) Wanessa Motta – Juíza de Direito*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de



Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze. Eu, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível, que digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO** autuada sob o nº **0000585-62.2014.827.2741**, proposta por **ANAIDES LEAL DE OLIVEIRA DA SILVA** em desfavor de **GENÉSIO RAMOS DA SILVA**, sendo o presente, para CITAR o Requerido: **GENÉSIO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, casado, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Tudo de conformidade a r. decisão exarada pelo MMª. Juíza de Direito a seguir transcrita: “*Recebo a inicial. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o réu VIA EDITAL para caso queira, apresentar defesa no prazo legal. (Ass.) Wanessa Motta – Juíza de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze. Eu, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível, que digitei e subscrevi.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **GURUPI**

#### **1ª Vara Cível**

Avenida Rio Grande do Norte, entre as Ruas 03 e 04, centro, Gurupi - TO. Fone (63) 3612-7113

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: Terceiros Interessados, Ausentes, e réus que eventualmente se encontrarem em lugar incerto e não sabido. Objetivo: Citação dos termos da Ação de Usucapião, processo nº n00000535-93.2014.827.2722, Ação de Usucapião Ordinário, em que, NUBIA REGINA PINTO ARAÚJO e JUAREZ FERNANDES DE FREITAS movem em desfavor de DANILO ALVES FURTADO, para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem a presente ação sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. Objeto: Lote n.º 08, da quadra 02, situado na Rua Antônio Nunes da Silva, do loteamento Setor Alto da Boa Vista, desta cidade de Gurupi-TO, com área de 360 metros quadrados. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 26 de junho de 2014. Eu, Ana Nice Fornari Schmitz, Escrivã Judicial, o digitei e assino. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito, respondendo.

FABIANO GONÇALVES MARQUES  
JUIZ DE DIREITO  
(Respondendo)

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **CONSELHO DA MAGISTRATURA**

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

#### **Edital**

EDITAL Nº 38, de 18 de agosto de 2014.

### **ACESSO A CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a vacância do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ocupado pelo Desembargador Daniel de Oliveira Negry, em razão de haver implementado a idade limite para o exercício do cargo público, nos termos do Decreto Judiciário nº 246/14, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.399, de 4 de agosto de 2014;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 93, III, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 83 e 87 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

**NOTICIA** a vacância de cargo de Desembargador deste Tribunal de Justiça, a ser provido pelo critério de **antiguidade**, e convida os Senhores Juizes de Direito de 3ª Entrância para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, requererem acesso ao referido cargo, conforme as normas previstas no art. 76 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

**Ângela Maria Ribeiro Prudente**  
Presidente

## **PRESIDÊNCIA**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 2687, de 15 de agosto de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1.304, de 9 de dezembro de 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000130682-1;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam suspensas, por necessidade do serviço, as férias do Juiz Ricardo Gagliardi, relativas à 2ª etapa do exercício de 2014 e concedidas para ocorrer entre os dias 20 de novembro e 19 de dezembro de 2014, assegurado o usufruto em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 2709, de 18 de agosto de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a solicitação formalizada pelo Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins – SINSJUSTO, a qual implica na alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituir comissão com a finalidade de promover a realização dos estudos necessários, em face da complexidade do tema em comento;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo SEI nº 14.0.000117490-9,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica Constituída Comissão Especial para estudos acerca da possibilidade de alteração da exigência do nível de escolaridade para ingresso na carreira de Técnico Judiciário do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, composta pelos seguintes membros:

I – Alessandro André Bakk Quezada, Presidente;

II – Anna Paula de Almeida Cavalcanti Ribeiro;

III – Daniella Lima Negry;

IV – Marciley Leal de Araújo Barreto;

V – Danielly Rodrigues Valadão;

VI – Igor Rodrigues da Costa;

VII – João Batista Vaz Júnior;

VIII – Josivan Alves Monteiro;

IX – Paula Jorge Catalan Maia, suplente.

Art. 2º A Comissão Especial constituída na forma do art. 1º desta Portaria, no exercício do seu mister poderá solicitar o auxílio de especialistas da área, por sugestão do grupo e determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, que decidirá conforme a oportunidade e conveniência da Administração.

Art. 3º É fixado o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 2710, de 18 de agosto de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogado o artigo 1º da Portaria nº 2002, de 16 de junho de 2014, publicada no Diário da Justiça nº 3365, de 16 de junho de 2014, que designou o Juiz Fabiano Gonçalves Marques, titular da Comarca de Alvorada, para responder pela 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, a partir de 12 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO 14.0.000115086-4**  
**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 22/2014**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2014**  
**CONTRATO Nº 145/2014**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Girassol Comércio e Distribuidora Ltda -Me**OBJETO:** Aquisição de aparelhos de ar condicionados e materiais de refrigeração com instalação ou não, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	2	Und	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ – consumo aproximado 765W – Classe A – 9.000 BTU's – Vazão aproximada 510m³/h – Gás 410A, Compressor Rotação Variável, Classe de Consumo A - HI-WALL	Komeco	R\$ 2.065,00	R\$ 4.130,00
12	10	Und	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 220V-60HZ – consumo aproximado 1.620W – Classe B – 18.000 BTU's – Vazão aproximada 807m³/h – Gás 410A, Compressor Rotação Variável, Classe de Consumo A - HI-WALL	Komeco	R\$ 3.331,00	R\$ 33.310,00
15	5	Und	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ – consumo aproximado 3.240W – Classe B – 36.000 BTU's – Vazão aproximada 1.274m³/h – Gás 410A, Classe de Consumo B - PISO TETO	Komeco	R\$ 5.881,00	R\$ 29.405,00
17	3	Und	Ar Cond. SPLIT (Evaporadora e Condensadora) 380V-60HZ – consumo aproximado 5.400W – Classe B – 58.000/60.000 BTU's – Vazão aproximada 2.294m³/h – Gás 410A, Classe de Consumo B - PISO TETO	Komeco	R\$ 8.367,00	R\$ 25.101,00
19	15	Und	Gás Refrigerante Ecológico 410-A - Cilindro 13,6Kg	Frigelar	R\$ 560,00	R\$ 8.400,00
20	15	Und	Gás Refrigerante R-22 Cilindro 13,6Kg	Frigelar	R\$ 390,90	R\$ 5.863,50
21	20	Und	Tubo Esponjoso 3/4" Barra 2m p/ Isolamento do Sistema de Refrigeração	Frigelar	R\$ 3,88	R\$ 77,60
22	20	Und	Tubo Esponjoso 5/8" Barra 2m p/ Isolamento do Sistema de Refrigeração	Frigelar	R\$ 4,10	R\$ 82,00
23	20	Und	Tubo Esponjoso 7/8" Barra 2m p/ Isolamento do Sistema de Refrigeração	Frigelar	R\$ 4,10	R\$ 82,00
24	30	Und	Tubo Flexível de Cobre 1/2" p/ Sistema de Refrigeração	Frigelar	R\$ 49,89	R\$ 1.496,70
25	30	Und	Tubo Flexível de Cobre 1/4" p/ Sistema de Refrigeração	Frigelar	R\$ 49,89	R\$ 1.496,70
26	30	Und	Tubo Flexível de Cobre 3/8" p/ Sistema de Refrigeração	Frigelar	R\$ 49,89	R\$ 1.496,70
27	30	Und	Tubo Flexível de Cobre 5/8" p/ Sistema de Refrigeração	Frigelar	R\$ 49,89	R\$ 1.496,70
29	30	Und	Suporte cantoneira de ferro cromado medindo 45 x 30 cm	Frigelar	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00
30	30	Und	Suporte cantoneira de ferro cromado medindo 65 x 30 cm	Frigelar	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
31	30	Und	Suporte cantoneira de ferro cromado medindo 75 x 30 cm	Frigelar	R\$ 70,50	R\$ 2.115,00
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 117.432,90</b>

**VALOR:** O valor ordinário do presente instrumento fica ajustado em R\$ 117.432,90 (cento e dezessete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa).**VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.**UNIDADE GESTORA:** 060100-FUNJURIS**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1046.3019

**NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.52**FONTE DE RECURSOS:** 0240

e

**UNIDADE GESTORA:** 060100-FUNJURIS**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 15 de agosto de 2014.

### **Extrato de Convênio**

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO Nº. 11/2014****PROCESSO:** 14.0.000065649-7**CONVENENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Palmas**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o intercâmbio do conhecimento técnico específico necessário e suficiente a possibilitar aos CONVENENTES a experiência avançada no exercício das atribuições institucionais da competência de cada um, mediante:

A cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico conforme disponibilidade e conveniência administrativa;

O intercâmbio de informações, experiências e tecnologias administrativas;

As ações articuladas e intercomplementares envolvendo a administração pública a cargo de cada Conveniente;

O cruzamento de arquivos gerenciais; e

O fornecimento de documentos técnicos.

**VIGÊNCIA:** O presente vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado, em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.**DATA DA ASSINATURA:** 7 de agosto de 2014.

### **Extrato da Ata de Registro de Preços**

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 48/2014**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 13.0.000207845-1**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico - SRP Nº. 03/2014**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**FORNECEDOR REGISTRADO:** Vicon Comércio e Distribuição Ltda - Me.**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição futura de cofres destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Cofres de aço em chapa de 10/20, e espessura de chapa 14, com travas nas portas, dotados de segredo e tetra chave de segurança, medindo 1,50m de altura, 60cm de largura e 60cm de profundidade, admitindo-se uma variação nas dimensões de até 5% (cinco) por cento, com pintura epóxi na cor cinza, conforme descrição contida no Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 03/2014. <b>Marca:</b> JGA <b>Modelo:</b> C150	10	60	Und	R\$ 6.390,00	R\$ 63.900,00	R\$ 383.400,00
<b>Valor total mínimo</b>						<b>R\$ 63.900,00</b>	
<b>Valor total máximo</b>							<b>R\$ 383.400,00</b>

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 15 de agosto de 2014.

